



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 585

Recife - Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 021/2020

Recife, 20 de agosto de 2020

O Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Avisa os membros do Ministério Público de Pernambuco que ficam adiadas as reuniões do Programa Gabinete itinerante virtual, agendadas para os dias 25/08/2020 (PJ Criminal e Cível da Capital) e 26/08/2020 (PJ de Defesa da Cidadania), em virtude da participação do Procurador Geral de Justiça no Congresso Eleitoral, transferindo-as para os dias 01/09/2020 (terça-feira) e 02/09/2020 (quarta-feira), respectivamente, nos mesmos horários outrora estabelecidos.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.535/2020

Recife, 20 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.422/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.422/2020, do dia 27.07.2020, publicada no DOE do dia 28.07.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.536/2020

Recife, 20 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.422/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.422/2020, do dia 27.07.2020, publicada no DOE do dia 28.07.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.537/2020

Recife, 20 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial em Palmares;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 186-45.2020.8.17.0140, em conjunto ou separadamente com a Promotora de Justiça natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 148/2020

Recife, 20 de agosto de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 278930/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 20/08/2020

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2009.1), programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 149/2020

Recife, 20 de agosto de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 278953/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 20/08/2020

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 278929/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 278890/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 259949/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
 Despacho: Ante a declaração de licença do SPM-PE, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 25/05/2020, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 278075/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.071,13, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição Extraordinária na Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, no período de 19 a 21/08/2020, com saída no dia 19 e retorno no dia 21/08/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 278074/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.071,13, ao Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor Substituto do MPPE, para participar de Correição Extraordinária na Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, no período de 19 a 21/08/2020, com saída no dia 19 e retorno no dia 21/08/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 278049/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 973,15, à Bela. TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO, Assessora da CGMP, para participar de Correição Extraordinária na Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, no período de 19 a 21/08/2020, com saída no dia 19 e retorno no dia 21/08/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada

resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº Auto nº 2019/429618 e 2019.431119 Recife, 20 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou a seguinte decisão:

DIA 19/08/2020
 Conflito de Atribuições
 Auto nº 2019/429618 e 2019.431119
 Suscitante: 2ª PJ Cível de Jaboatão dos Guararapes
 Suscitada: 3ª PJ de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Acolho integralmente o Parecer Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo constitucional, para fins de dirimir o presente conflito de atribuições, no sentido do reconhecer a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural/Habitação e Urbanismo, para análise das notícias de fato, nos termos do artigo 9º, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

Publique-se. Encaminhem-se ao 2º Promotor de Justiça de Cível de Jaboatão dos Guararapes, via e-mail funcional do suscitante e da Promotoria de Justiça (quando houver), cópia da presente decisão e do parecer que lhe deu fundamento, para conhecimento. Encaminhe-se os autos, com a presente decisão e o parecer que lhe deu fundamento a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural/Habitação e Urbanismo, via e-mail funcional do suscitado e da promotoria de Justiça (quando houver). Dê-se baixa nos registros eletrônico

Recife, 19 de agosto de 2020.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos
 (atuando por delegação da Portaria PGJ nº 1.821/2019)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 81/2020-CSMP Recife, 20 de agosto de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 21ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 24 a 28 de agosto de 2020, conforme Aviso nº 76/2020-CSMP, publicado no DOE de 13/08/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 20 de agosto de 2020

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Secretário do CSMP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ**EXTRATOS Nº ARP Nº 019/2020****Recife, 20 de agosto de 2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 019/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012020000023
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
 0051.2020.SRP.PE.0026.MPPE.
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000079.
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação
 de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de
 Pernambuco.
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2020

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: José Antônio Álvares dos
 Santos, Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81)
 3182-3602/3604, dimms@mpe.mp.br, ou seu substituto legal
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU
 BARROS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 148.****Recife, 20 de agosto de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO
 PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO
 BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1464

Assunto: Solicitação de Informações nº 030/2020

Data do Despacho: 20/08/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Número protocolo Interno: 1465

Assunto: Solicitação de Informações nº 028/2020

Data do Despacho: 20/08/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1466

Assunto: Solicitação de Informações nº 029/2020

Data do Despacho: 20/08/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Número protocolo: 12177830

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Raíssa de Oliveira Santos Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12244956

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Vinicius Silva de Araújo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12263057

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12115957

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12161395

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): André Ângelo de Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12107605

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12268926

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Fábio Henrique Cavalcanti Estevam

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12396610

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12234126

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12150726

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Gabriela Lima Lapenda Figueiroa

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12097047

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Leandro Guedes Matos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12097345

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12634408

Assunto: Correição Ordinária nº 184/2019

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12397166

Assunto: Inspeção nº 129/2019

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Vinicius Silva de Araújo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12381307

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12436663

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 14737348

Assunto: Apelação Criminal

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: ...

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Themes Jaciara Mergulhão da Costa

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Themes Jaciara Mergulhão da Costa

Despacho: Acolho o Relatório formulado pelo Corregedor Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 37/2020

Data do despacho: 18/08/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente advindo da Ouvidoria deste Ministério Público, por meio do qual encaminha reclamação anônima dando conta da suposta inércia do Ministério Público da Comarca de (...) para adotar providências contra irregularidades envolvendo o concurso público realizado pela Administração Municipal, ao argumento de que aludido agente ministerial está agindo em conluio com o Prefeito. Como é cediço, incumbe a este órgão correccional o dever de apurar denúncias envolvendo a quebra de deveres funcionais ou de mandamento ético por parte de membro do Ministério Público. Todavia, é preciso que a peça reclamatória traga consigo elementos suficientes para justificar a deflagração de uma apuração formal, sobretudo quando anônima, evitando a desnecessária movimentação da máquina administrativa para a investigação de denúncias lastreadas em meras conjecturas e ilações. No caso concreto dos autos, não cuidou o(a) reclamante de apresentar mínimo elemento probatório de suas alegações, tanto em relação ao apontado relacionamento indevido do(a) Promotor(a) de Justiça com o Chefe do Executivo Municipal, quanto no tocante à acusação de inércia do Parquet para adotar providências acerca do mencionado concurso. Anote-se que o(a) reclamante não se preocupou sequer em descrever as irregularidades supostamente ocorridas no certame, tampouco de fazer referência sobre eventual reclamação protocolizada junto ao MP local ainda pendente de análise. Ante o exposto, e considerando a ausência de justa causa para a adoção de providências nesta esfera disciplinar, DETERMINO o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento à Ouvidoria. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 39/2020

Data do despacho: 19/08/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente advindo da Ouvidoria deste Ministério Público, via Sistema SEI, por meio do qual encaminha reclamação formulada pelo senhor(...) . O

reclamante se insurge, em síntese, contra o teor de manifestação proferida pelo(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...) nos autos do Processo nº (...) , cujo objeto consiste na regulamentação de visitas à sua filha, atualmente com 04 (quatro) anos de idade, em tramitação na (...) Vara de Família de (...) . Afirma que o sobredito parecer ministerial foi no sentido da suspensão do seu direito de visitação à criança, sem qualquer correspondência com o laudo elaborado pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP, tendo sido acolhida pelo Juízo. Aduz, de forma demasiadamente confusa, que não é portador de nenhum distúrbio psicológico, mencionando, ainda, que seus exames toxicológicos não apontaram o consumo de qualquer substância ilícita, de modo que não se afigura minimamente razoável ter que aguardar a realização do novo exame psiquiátrico requerido pelo Ministério Público. Juntou “print” de suposto parecer ministerial emitido no dia 12/04/18, bem assim de trecho de decisão judicial proferida no dia 27/07/20. É o relatório. Malgrado a insatisfação do reclamante, descabe a este órgão correccional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, haja vista que, no exercício das suas funções, os membros do Ministério Público gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009). No caso concreto, o inconfornismo do reclamante reside, exclusivamente, no conteúdo de parecer ministerial emitido em sede de ação de regulamentação de visitas, uma vez que contrário aos seus interesses. Todavia, há que se ter em mente que a esfera disciplinar não é a via adequada para desconstituir tais manifestações processuais, cabendo à parte que se sente prejudicada com o teor de decisões judiciais manejar os recursos processuais previstos em lei para sua reforma. Apenas para fins de argumentação, em análise ao “print” do pronunciamento ministerial colacionado aos autos pelo reclamante, observa-se que o posicionamento do(a) agente ministerial teve por finalidade preservar a integridade da criança, sustentando que o direito de visitas por parte do genitor deve estar condicionado à apresentação de novo parecer sobre o seu estado de saúde. Nesse trilhar, e não se vislumbrando indício de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público que justifique a adoção de providências nesta esfera disciplinar, DETERMINO o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento à Ouvidoria. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 23/2020

Data do despacho: 17/08/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de procedimento deflagrado a partir dos elementos de informação colhidos nos autos da Notícia de Fato nº 22/2020, os quais davam conta da suposta inércia do Ministério Público para se manifestar nos autos da Ação Civil Pública nº (...), proposta pela (...) Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (...) em desfavor de instituições de longa permanência para idosos em situação irregular, distribuída à (...) Vara Cível daquela Comarca. O caso em tela chegou ao conhecimento deste Órgão Correccional por iniciativa do(a) próprio(a) agente ministerial em exercício na (...) PJDC (...), Dr.(a) (...), após ter sido intimado(a) de despacho emitido nos autos do citado processo nos seguintes termos, in verbis:

“Com base no art. 5º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e por analogia ao art. 28 do CPP, antes de determinar a extinção do presente feito, determino que sejam publicados editais no DJE informando acerca da tramitação da presente ação, bem como seja oficiado ao Procurador Geral de Justiça, a fim de informar o desinteresse no andamento processual e possibilitar a assunção do polo ativo por outro colegitimado eventualmente interessado. Decorridos 30 (trinta) dias sem resposta, voltem-me conclusos para sentença.”

Entre os demais documentos colacionados pelo(a) agente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ministerial aos autos da NF nº 22/20, constou sua resposta ao referido despacho judicial, na qual refutou a apontada desídia do Ministério Público, senão vejamos, in verbis:

“Acusando o recebimento da intimação anexa ao e-mail, informa o(a) requerente que os autos não se encontram com vista para o(a) ora subscritor(a), conforme verificação diária realizada por este(a) representante processual. Requer, portanto, que seja disponibilizado na caixa PJE da (...) Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (...) para que o(a) mesmo(a) tenha ciência da “alegada desídia processual” já que, apesar da intimação por email, em nenhum momento o(a) requerente foi intimado(a) pela via correta PJE.”

A sobredita manifestação restou corroborada pelo extrato de movimentação do processo, donde se constatou o equívoco do Poder Judiciário por ocasião da distribuição da ação, uma vez que fez constar no polo ativo a (...) PJ Cível (...), quando, na verdade, a responsável por sua propositura foi a (...) PJDC, o que teria ocasionado o impreciso encaminhamento das comunicações processuais ao Ministério Público. Diante dos elementos colhidos até aquele momento e, por sua vez, demonstrada a ausência de responsabilidade do(a) agente ministerial da (...) PJDC relativamente aos fatos em tela, decidiu-se pelo arquivamento da NF nº 22/20. Todavia, entendendo pela necessidade de um maior aprofundamento do caso, restou determinada a instauração do presente procedimento e, ato contínuo, a expedição de ofício ao(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na (...) PJ Cível (...), órgão de execução que figura erroneamente no PJe como autor da ação civil pública, solicitando informações sobre o eventual recebimento de intimações oriundas do citado processo e, em caso positivo, quais as providências adotadas para a correção do problema. Em resposta, o(a) Dr.(a) (...) informou, resumidamente, que não possui atribuições para funcionar no feito em tela, eis que não foi o(a) responsável pelo seu ajuizamento, destacando, na sequência, que não causou nenhum entrave ao seu andamento. A par dos relatos do(a) Promotor(a) de Justiça, e objetivando esgotar a apuração dos fatos em questão, decidiu-se pela expedição de ofício à (...) Vara Cível solicitando informações detalhadas sobre as intimações dirigidas ao Parquet. Em resposta, sobreveio certidão emitida pelo chefe de secretaria, da qual extraímos os seguintes excertos:“(…)”

II - A primeira intimação pessoal realizada no processo ocorreu no dia 25/07/2018, direcionada ao Ministério Público autor da ação, (...) Promotor(a) de Justiça Cível (...), através das informações cadastradas no sistema PJe, referente ao despacho judicial ID (...). A intimação não foi visualizada por nenhum Promotor de Justiça e o sistema registrou ciência automática em 06/08/2018 23:59:59 e o prazo de quinze dias expirou no dia 27/08/2018.

(...)

VII - A segunda intimação realizada no processo ocorreu, então, no dia 15/01/2019, direcionada ao Ministério Público, através do PJe - (...) Promotor(a) de Justiça Cível (...), referente novamente ao despacho judicial ID (...), diante da inexistência de cadastro no sistema da (...) Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania. Essa intimação não foi visualizada por nenhum promotor de justiça e o sistema registrou ciência automática em 25/01/2019 23:59:59 e o prazo de quinze dias expirou no dia 15/02/2019.

(...)

IX - A terceira intimação realizada no processo ocorreu no dia 16/01/2020, direcionada novamente ao Ministério Público, através do PJe - (...) Promotor(a) de Justiça Cível (...), referente ao despacho judicial ID (...). Essa intimação não foi visualizada por nenhum promotor de justiça e o sistema registrou ciência automática em 27/01/2020 23:59:59 e o prazo de cinco dias expirou no dia 03/02/2019.

(...)

XIII - A quarta intimação realizada no processo ocorreu no dia 19/05/2020, direcionada ao Ministério Público, através do PJe - (...) Promotor(a) de Justiça Cível (...), referente ao despacho judicial ID (...). (…)”

Em que pese a comprovação do encaminhamento de intimações processuais à (...) PJ Cível, todas elas sem correspondente manifestação do Parquet, cuidou o chefe de secretaria de informar que, poucos dias após a realização da primeira intimação (25/07/18), o(a) Dr.(a) (...) compareceu à (...) Vara Cível o(a) Promotor(a) de Justiça, ocasião em que comunicou verbalmente ao(a) Juiz(a) de Direito que não era responsável para atuação no processo, mas sim a (...) PJDC.

“IV – Poucos dias após a realização da intimação e antes do decurso do prazo para ciência, compareceu nesta Unidade Judicial, o(a) Promotor(a) de Justiça (...). Aproveitei o momento e informei o(a) Promotor(a) (...) sobre a dúvida que tive sobre a realização da intimação e que havia realizado uma intimação direcionada ao(a) (...) Promotor(a) de Justiça Cível (...). O(A) Promotor(a) (...) pediu para que eu abrisse o processo, fez uma análise rápida e me informou que provavelmente ele(a) não iria ter acesso a essa intimação, por ser vinculado(a) a outra Promotoria. No mesmo instante, o(a) Promotor(a) (...) procurou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito e informou que as intimações desse processo específico (...), deveriam ser direcionadas diretamente à (...) Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (...), via PJe (...).

Declarou o chefe de secretaria, por sua vez, que, nada obstante os esclarecimentos prestados pelo(a) Promotor(a) de Justiça em comento, as intimações eletrônicas continuaram a ser dirigidas para a (...) PJ Cível, uma vez que, até o presente momento, não consta no PJe o cadastramento da (...)PJDC no sistema da (...) Vara Cível. Ressaltou, todavia, que, a partir do corrente ano, as intimações passaram a ser dirigidas à (...) PJ Cível (via PJe) e à (...)PJDC (via mandado), a fim de assegurar a correta atuação do Ministério Público. É o breve relatório. Pelo que se infere dos autos, os entraves ao regular andamento do Processo nº (...) decorreram de questões operacionais do Sistema PJe, mais precisamente a noticiada impossibilidade de cadastramento da (...) PJDC no polo ativo da referida ação judicial. Segundo os relatos do chefe de secretaria da (...) Vara Cível, indigitado problema foi observado desde o início da tramitação do processo, senão vejamos, in verbis:

“I – Segundo as informações do sistema PJe, a referida ação foi ajuizada pelo Ministério Público de Pernambuco, através do (...)Promotor(a) de Justiça Cível (...), parte que consta como autor(a) do processo. Contudo, a exordial de ID (...) é assinada pelo(a) Dr.(a) (...) e há referência escrita à (...) Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania no corpo da petição;”

Dúvida não há de que o(a) Dr.(a) (...) deveria ter se cercado de todas as cautelas em relação ao caso, mediante comunicação formal ao Juízo sobre o correto órgão de execução com atribuições para funcionar na ação civil pública (...)PJDC). Não se detectou nos presentes autos, todavia, desídia suscetível de reprimenda nesta esfera disciplinar, mas sim um deslize pontual, uma vez que, de acordo com as informações prestadas pelo chefe de secretaria da unidade judiciária, o(a) Promotor(a) de Justiça procurou sanar imediatamente o equívoco cometido pelo Poder Judiciário, ainda que apenas verbalmente. De mais a mais, restou demonstrado nos autos que as dificuldades decorrentes do Sistema PJe, mais precisamente a impropriedade quanto ao órgão de execução que figura no polo ativo da ação, vem sendo contornada pela própria (...) Vara Cível, mediante a intimação da (...) PJDC via mandado, assegurando, desse modo, a participação do Ministério Público no feito. Nesse diapasão, entendendo que os fatos em tela foram suficientemente esclarecidos e, por sua vez, não se vislumbrando justa causa para maiores desdobramentos nesta esfera disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao(a) Dr.(a) (...). Publique-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 005/2020**Recife, 20 de agosto de 2020**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, II e 11 da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 03/08/2020, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade virtual, nas seguintes Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça/Termos Judiciários.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 486/2020****Recife, 20 de agosto de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0367.0007530/2020-62, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora LUCIENE VIRGÍNIA SILVINO DOS SANTOS, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº 188.382-8, lotada nas Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 03/08/2020, tendo em vista o gozo de Férias do titular, CICERO CLEBSON PEREIRA RABEÇLO JUNIOR, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.933-8;

II – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 03/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 487/2020**Recife, 20 de agosto de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Exmo. Procurador Geral de Justiça contida na portaria nº 396/99 de 22 de junho de 1999, publicada no DOE em 22 de junho de 1999, resolve:

PRORROGAR, por 01(um) ano a partir de 22 de agosto de 2020, o prazo de validade do Processo de Seleção Pública para credenciamento em estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público de Pernambuco (XI - PENUM/MPPE), realizado para preenchimento das vagas existentes e cadastro reserva da capital e região metropolitana, pela SUSTENTE – Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável e pela Comissão Interna de Servidores do MPPE, designados pela POR-PGJ nº 2.242/2018, publicada no DOE em 09 de novembro de 2018, nos termos dos Editais de Inscrição nº 001/2019 - CMGP, Publicado no Diário Oficial do Estadual de Pernambuco na edição de 15 de maio de 2019 e homologado pela publicação do Resultado Final do processo de Seleção em 22 de agosto de 2019, edição do DOE de 23/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº No dia 20/08/2020**Recife, 20 de agosto de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 20/08/2020

Número protocolo: 278951/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 20/08/2020

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 278931/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 20/08/2020

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 278511/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 20/08/2020

Nome do Requerente: GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 277609/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 20/08/2020

Nome do Requerente: MARIA DA SILVA SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 278110/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.
 Número protocolo: 278870/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: REBECA FARIAS PAES BARRETO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 278809/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 278771/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 278749/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: JOSE PEDRO SOARES DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 278730/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: JOSE PEDRO SOARES DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 278729/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: MÁRCIO FÉLIX CAVALCANTI
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 277269/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: MARIA JOSÉ GOMES
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 278710/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: JOSE PEDRO SOARES DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 278129/2020

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 276373/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 265709/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245609/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245030/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: SUZANNE REGINA VASCONCELOS DOS SANTOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 233851/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 20/08/2020
 Nome do Requerente: EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
 SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino
 OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 20 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº ..Nº 01/2020

Recife, 20 de agosto de 2020

PROMOTORIA DA 118ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO
JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaboatão dos Guararapes, para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

d) Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes;

e) Às rádios e blogs locais para divulgação;

f) Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE;

g) Ao Exmo. Procurador-Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de agosto de 2020.

Zélia Neves
Promotor(a) de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020 - JUREMA

Recife, 19 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, ambos da Constituição da República Federativa de 1988; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, ambos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985, arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e: CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação se destina a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO que a licitação é regra constitucionalmente definida para contratações públicas e em uma situação de emergência como essa se permite afastá-la em caráter excepcional e previsto em Lei; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, regulamentando o art. 37, inc. XXI, da CF/88, dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, exigindo por meio do art. 67, que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição", não cabendo ao gestor à decisão de nomear ou não um fiscal conforme sua conveniência, pois ele está obrigado a fazê-lo" (Nesse sentido: TCU – Acórdão 1632/2009 – Plenário);

CONSIDERANDO que na designação de fiscal de contratos administrativos, a autoridade competente deve ter o cuidado de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, sendo que a inobservância desses pressupostos poderá ensejar a responsabilização do designante, quando à ausência ou deficiência da fiscalização dos contratos acarretarem danos ao erário;

CONSIDERANDO que a efetiva e eficiente fiscalização dos contratos administrativos possibilita a garantia do bom emprego das verbas públicas, contribuindo para o alcance dos princípios da economicidade e da eficiência esperados da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, admitindo a contratação direta para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF 669/DF3;

CONSIDERANDO, ainda, que mesmo diante do regime excepcional da Lei nº 13.979/20, mister se faz a observância dos termos do art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei n. 8.666/93, quando aplicáveis, devendo a contratação direta ser instruída com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço;

CONSIDERANDO que para a devida presunção das condições constantes no artigo 4º-B, da Lei n.º 13.979/2020, salutar que o processo administrativo pertinente faça menção expressa da relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, bem como da adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público emergencial e correto enquadramento na citada legislação;

CONSIDERANDO que a ausência de justificativa adequada nos procedimentos de dispensa de licitação, amparados na Lei 13.979/20, acerca da necessidade de contratação, quantidade de itens ou de serviço a ser contratado e a destinação do objeto, compromete a identificação do pertinente enquadramento da situação nos termos da citada legislação Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União igualmente já identificou tais falhas em dispensas no âmbito das aquisições realizadas pelo Governo Federal, recomendando que os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (COVID - 19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (Acórdão 1335/2020 Plenário, Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler);

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.979/20, em seu artigo 4º-E, caput e § 1º, prevê que nas mencionadas contratações caberá a apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificado, que deverão conter declaração do objeto, fundamentação simplificada da contratação, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços obtidos e adequação orçamentária;

CONSIDERANDO que o inciso VI, § 1º, do artigo 4º-E, preconiza os seguintes parâmetros para estimativa de preço: Portal de Compras do Governo Federal; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros entes públicos; ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

CONSIDERANDO que o § 2º, do citado artigo 4º-E, dispõe que apenas excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a referida estimativa de preço;

CONSIDERANDO que, realizada a pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/20, caberá ao gestor público detalhar os parâmetros e a metodologia utilizados para a obtenção do preço de referência visando à contratação almejada;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas da União, assentada no Acórdão n. 868/2013 – Plenário – TCU, no sentido de que a estimativa de preço seja realizada de modo a conferir ampla pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes;

CONSIDERANDO que a Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado, estabelece, em seu artigo 8º, os documentos que deverão constar dos autos do processo de dispensa emergencial, além de outros estabelecidos em normativos aplicáveis; CONSIDERANDO que a imprensa vem noticiando diariamente aquisições realizadas em todo o país por preços injustificados e com superfaturamento em dispensas de licitação realizadas para o combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que as estimativas inadequadas de preços podem redundar em questionamentos por parte dos órgãos de controle, razão pela qual mister se faz adotar orientação acerca

dos parâmetros a serem adotados pela Administração Pública, de modo a evitar danos ao Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União já manifestou no sentido de que “a estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados.” (Acórdão TCU 299/2011-Plenário);

CONSIDERANDO que o art. 1º da Medida Provisória nº 966/2020 aduz que “Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e II – combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.”;

CONSIDERANDO que o STF, no bojo da ADI 6421, ao dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória 966/2020 fixou a tese de que “configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção” (grifo nosso);

CONSIDERANDO a necessidade de haver, nos procedimentos de dispensa de Licitação previsto na Lei nº 13.979/20, a devida justificativa para a contratação de determinada empresa, objetivando a aquisição dos respectivos bens, bem como dados concretos a indicar que outras empresas não possuíam à época da contratação disponibilidade e preços melhores;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jurema/PE que:

1) na formalização das dispensas de licitações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento na Lei 13.979/20, sejam os processos instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado, no teor do entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 1335/2020 Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, cumprindo-se, também, o disposto na Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado;

2) mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados na Lei nº 13.979/2020, que admite, em seu art. 4º-E, para as contratações para enfrentamento da situação emergencial causada pelo coronavírus, a apresentação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termo de referência simplificado e ou projeto básico simplificado; b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93); c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); 3) devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço;

4) em sendo verificados valores superiores em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4º-E, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020; 5) apenas excepcionalmente será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI, § 1º, artigo 4º-E, da Lei Federal 13.979/20, mediante justificativa da autoridade competente; 6) seja realizada ampla pesquisa de preço que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, capazes de representar o mercado, em cumprimento ao disposto no art. 4º-E, §§ 1º, 2º e 3º, da citada legislação e nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

7) Priorize nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º-E, § 1º, inciso VI da Lei nº 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser privilegiadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária apenas quando as modalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo correspondente; 8) adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, devendo a nomeação recair dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções;

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Prefeito Constitucional do Município de Jurema, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação;

II- Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III- Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

Finalmente, ressalto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos, sem justificativas formais, implicará na adoção de todas as medidas necessárias

à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, registrando desde já que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Publique-se.

Jurema/PE, 19 de agosto de 2020.

Kamila Renata Bezerra Guerra
Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotor de Justiça de Jurema

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020

Recife, 19 de agosto de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020

Referência: 02088.000.007/2020-0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que:

1. a pandemia da COVID-19 ainda não encontrou solução, seja pela chegada de alguma vacina ou de alguma medicação com eficácia cientificamente comprovada;
2. examinando-se os dados epidemiológicos do Município de Garanhuns, a partir de informações da Secretaria Municipal de Saúde disponibilizadas na rede mundial de computadores (https://covid19.garanhuns.pe.gov.br/portal/v81/lista_boletim_covid/), verificamos que, desde a data do primeiro óbito em Garanhuns (07/04) até o dia 20/07, tinham sido confirmadas 39 mortes por Covid-19 (Boletim de 20/07), numa média de 1 morte a cada 2,6 dias; e que o boletim de 19/08 informa um acréscimo de 20 mortes em relação ao boletim de 20/07, o que representa 20 mortes em um único mês ou um óbito a cada 1,5 dia no último mês;
3. a partir da comparação entre os dados colhidos na reunião ministerial de 30/07 nos autos do procedimento administrativo 08/2020 e aqueles constantes do Informe Epidemiológico nº 21, de 15/08 (<https://garanhuns.pe.gov.br/informe-epidemiologico-no-21-2020-15-08-2020/>), verifica-se que nesse período houve em Garanhuns acréscimo da taxa de óbitos por Covid 19 nas faixas populacionais mais jovens – entre 31 e 50 anos de idade -, que passou de 4,66% para 7,28% dos mortos;
4. segundo informações anônimas, alguns estabelecimentos, especialmente bares e restaurantes, estariam descumprindo as medidas sanitárias, com público além da quantidade autorizada, desrespeito ao distanciamento mínimo entre as pessoas, som além de 35 decibéis, bem como abrindo além do horário autorizado pelo Estado (20h), contrariando as práticas do protocolo previstas para o setor (<https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/servicos-de-alimentacao-protocolo-de-convivencia-2.pdf>);
5. informações também anônimas indicam aglomerações em jogos amadores de futebol, sobretudo nos finais de semana, em alguns bairros ou na zona rural;
6. o retorno às atividades presenciais deve ocorrer de forma controlada, com todos os protocolos e cautelas sanitárias, contribuindo para a proteção das pessoas através da quebra da cadeia de transmissão do vírus, e não ensejando o agravamento da situação da pandemia no Município, o que levaria a retrocessos nas etapas do plano de convivência, como ocorreu em outras localidades (<https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/araripina-e-ouricuri-retocedem-a-etapa-2-do-plano-de-convivencia-com-a-covid-19-aposamento-de-casos/>), com os notórios efeitos socioeconômicos;
7. Garanhuns, enquanto integrante da Macrorregião 2 – que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compreende os municípios de Caruaru, Garanhuns e seus entornos, no Agreste – permanece na Etapa 6 do plano de convivência estabelecido pelo Governo do Estado (<http://portal.saude.pe.gov.br/noticias/secretaria/municipios-avancamento-plano-de-convivencia>), o que significa que, além das atividades autorizadas nas etapas anteriores, “podem reabrir serviços de alimentação, com 50% da capacidade; academias de ginástica e similares, com novos protocolos; comércio varejista com um cliente para cada 10m²”; já a extensão do horário dos serviços de alimentação para as 22h é previsto apenas na etapa 7;

8. o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar, apenas a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

9. a adoção de qualquer medida legislativa pelos Municípios que se afaste das diretrizes estabelecidas pela União (Lei Federal nº 13.979/2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº 48.809/2020) configura violação ao pacto federativo e à divisão espacial do poder instrumentalizada na partilha constitucional de competências, colocando em risco os direitos fundamentais à saúde e à vida, sobretudo pela sobrecarga e colapso do sistema de saúde, em razão do descontrole na disseminação viral;

10. a inobservância, por parte do chefe do poder executivo municipal, das normas estaduais e nacionais referentes à pandemia, , podem ensejar, conforme prevê a Recomendação 28/2020, da Procuradoria Geral de Justiça, os tipos penais previstos no art. 1º, XIV, do Decreto Lei 201/67 (negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente) e no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa);

11. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (artigo 196 da Constituição Federal);

12. a Lei Estadual nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que prevê a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos e o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece: “Art. 11. Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco. (...) Art. 14. Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.”

13. A importância da colaboração de todos e da adoção de ações efetivas de fiscalização da observância das medidas de prevenção ao contágio pela COVID 19;

14. por fim, a necessidade de adoção de todas as medidas legais possíveis para a contenção da expansão do vírus;

RECOMENDA:

1. A toda a população do Município de Garanhuns, incluindo a população mais jovem:

- observe atentamente as medidas sanitárias de prevenção à Covid 19 que estiverem ao seu alcance, especialmente o uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz; o distanciamento físico; a higienização das mãos; e o afastamento de aglomeração;

2. Às pessoas que prestam o serviço de alimentação e aos integrantes dos demais setores autorizados a funcionar:

- para sua própria proteção e a proteção de seus funcionários, colaboradores e clientes, observem, rigorosamente, o protocolo estabelecido para cada setor (<https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-divulga-protocolos-para-evitar-transmissao-da-covid-19/>);

3. ao Município de Garanhuns, especialmente através do Exmo. Sr. Prefeito, do Exmo. Sr. Procurador Municipal e da Ilma. Sra. Secretária (a) Municipal de Saúde

a) Que, na elaboração das normas municipais de prevenção contra a COVID-19, observem as particularidades locais, suplementando as normas federais e estaduais apenas para intensificar o nível de proteção à população, sendo indevida qualquer redução do patamar de cuidado estabelecido em atos normativos nacionais ou estaduais, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis, podendo a inobservância também configurar ato de Improbidade Administrativa previsto no art. 11, inc. I, da Lei nº 8.429/92, ou mesmo conduta criminosa (Decreto-Lei nº 201/67, artigo 1º, XIV e artigo 268 do Código Penal);

b) Intensifique imediatamente, de forma isolada ou em conjunto com o Estado, elaborando plano de fiscalização para todo o período da pandemia, com relatórios semanais, as ações de fiscalização nos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar, para verificação da estrita observância do protocolo pertinente a cada setor (<https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-divulga-protocolos-para-evitar-transmissao-da-covid-19/>), aplicando-se as sanções legalmente cabíveis, inclusive multa ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo das sanções criminais, sob pena de o Município e seus agentes responderem por omissão, procedendo, se necessário, ao imediato aumento da equipe de fiscalização;

4. ao Estado de Pernambuco, especialmente através da Polícia Militar e outros setores competentes

- intensifique imediatamente, de forma isolada ou em conjunto com o Município, elaborando plano de fiscalização para todo o período da pandemia, com relatórios semanais, as ações de fiscalização nos estabelecimentos autorizados a funcionar, aplicando-se as sanções legalmente cabíveis, inclusive multa ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo das sanções criminais, sob pena de o Município e seus agentes responderem por omissão

Requer-se aos órgãos públicos destinatários, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da presente, dada a urgência da matéria, que comuniquem a esta Promotoria de Justiça quanto à adoção das providências determinadas na espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao Município de Garanhuns, através de sua procuradoria-geral;
- Ao Estado de Pernambuco, através de sua procuradoria e do Comando do Batalhão da Polícia Militar;
- Aos veículos de comunicação local, para divulgação junto à população;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia, para conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde para conhecimento e registro;
- À Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se prioridade.

Garanhuns, 19 de agosto de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Domingos Sávio Pereira Agra
1º Promotor de Justiça da Cidadania
Substituto automático

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº Autos: 2020/56573

Recife, 19 de julho de 2020

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da 30ª Zona Eleitoral de Gravatá

RECOMENDAÇÃO nº 013/2020

Nos autos do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 001/2020
Autos: 2020/56573

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, com atuação na 30ª Zona Eleitoral no município de Gravatá-PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 01/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar as eleições municipais no município de Gravatá neste ano de 2020;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93); CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – Emenda Constitucional nº 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei nº 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE nº 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE nº 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada

também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido – DRAP e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (arts. 17, §§ 4º e 6º, e 48, ambos da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22 da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020 e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, §§ 3º ao 9º, e no art. 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE nº 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, inciso V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, acompanhado dos documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado, podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º, c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso IV, da EC 107/2020, e na forma da Resolução TSE nº 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE nº 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, inciso III;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações,

Desta feita, **RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDAR**, com base nos dispositivos legais acima citados, AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS EM GRAVATÁ, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba “Partidos”; ou em contato com o Tribunal;

2 – Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1º, da CF; do art. 10 da Lei nº 9.504/97 e da Consulta TSE nº 600805-31/DF;

3 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e no máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos

os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

4 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme art. 17, §§ 2º ao 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019;

5 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;

6 – Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação infima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;

7 – Só escolham em convenção candidatos que preencham todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, §§ 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos devem fazer uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos “ficha suja”, os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido;

8 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, §§ 3º ao 9º e no art. 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;

9 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE nº 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;

10 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

11 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, inciso V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12 – Diante do exigido prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE nº 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido, merecem destaque os arts. 22 e 23 da Resolução TSE nº 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contêm um rol de informações e documentos que serão necessários;

13 – Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, acompanhado dos documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

14 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC nº 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE nº 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

15 – Em razão da atual pandemia de COVID-19 para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020);

16 – Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.
Em razão do exposto, determino:

a) Requisitar aos Diretórios Municipais dos Partidos para que informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva Convenção partidária: a) o nome completo das candidatas que compõem o percentual mínimo de 30% da cota de gênero; e b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada ao seguinte e-mail: pjgravata@mppe.mp.br;

b) Remeter cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 30ª ZE para fins de publicação no Mural;

c) Encaminhar cópia, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, e à Procuradoria Regional Eleitoral e ao PGJ, para fins de conhecimento.

Registre-se no Arquimedes e junte-se no Procedimento Administrativo.

Gravatá, 19 de agosto de 2020.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora Eleitoral – 30ª Zona

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos Exmºs Srs. Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, ambos do Município de Serra Talhada, especificamente em relação às condutas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a edição do Procedimento Administrativo nº 01/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar as eleições municipais no Município de Serra Talhada, neste ano de 2020;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 assim estabelece: "I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; VI - nos três meses que antecedem o pleito: a) realizar

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendações ,.= Recife, 11 de agosto de 2020

Promotoria da 71ª Zona Eleitoral
em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020 NOS AUTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros	CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerra	CHEFE DE GABINETE Paulo Augusto de Freitas Oliveira	CONSELHO SUPERIOR Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Márcia Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitorino Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitorino	COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior	SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rotemberg Feitosa Júnior	OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade	SECRETÁRIO-GERAL: Mavial de Souza Silva		

transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo; VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. § 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional. § 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público. § 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição. § 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR. § 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) § 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência. § 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III. § 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem. § 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas. § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006) § 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 12. A representação

contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)”

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a “configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva.” (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, Página 55/56);

CONSIDERANDO também que “as condutas vedadas previstas no art. 73, I e II, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura.” (Recurso Especial Eleitoral nº 26838, Acórdão de 23/04/2015, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 94, Data 20/5/2015, Página 148/149);

CONSIDERANDO ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que “a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77” (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, “o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições” (AgR-Respe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010); e

CONSIDERANDO que o uso de bens públicos a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (art. 73, § 7º, da Lei nº 9504/97 c/c art. 11, inciso I, da Lei nº 8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (arts. 346 e 377 do Código Eleitoral, ou art. 11, inciso V, da Lei nº 6.091/74) cumulado com crimes comuns (art. 312 do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (arts. 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201-67),

Desta feita, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDAR, com base nos dispositivos legais acima citados, o que segue:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, ressalvada a realização de convenção partidária, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 – AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, ressalvada a realização de convenção partidária, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

A – Disponibilização da presente Recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o seu envio para todos os órgãos municipais desta urbe; e

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente Recomendação;

4 – Por fim, alerta que o descumprimento da presente Recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 83, § 4.º da Resolução nº 23.610/2019-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas;

5 - Determino, também, que cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 71ª ZE para fins de publicação no Mural;

6 – Designar para funcionar, como secretário, MARCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada; e

7 - Encaminhe-se cópia, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, e à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de conhecimento.

Registre-se no Arquimedes.

71ª Zona Eleitoral – Serra Talhada, 11 de agosto de 2020.

(assinatura digital)

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Promotor Eleitoral

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

PORTARIA Nº 026/2020 – 30ªPJDC

Recife, 17 de março de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/246577
DOCUMENTO Nº 11471359

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 026/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19157-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa S.R.P., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. À Secretaria, a fim de realizar consulta no INFOSEG, com o fim de verificar informações acerca do endereço residencial do Sr. A. R. P., identificado à fl. 37.

5.2. Certifiquem nos autos.

5.3. Cumprida a diligência, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 17 de Março de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 052/2020 – 30ªPJDC

Recife, 29 de julho de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/355248
DOCUMENTO Nº 11834635

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 052/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19212-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima pessoa idosa de nome não informado, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das

medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Reitere-se o Ofício nº 274/2020 (fl. 10), requisitando resposta do Distrito Sanitário IV no prazo de 30 (trinta) dias.

5.2. Oficie-se ao Centro Integrado Margarida Alves, para adoção das seguintes providências: a) Proceder à realização de visita domiciliar em favor da pessoa idosa; b) Informar quais as providências adotadas e encaminhamentos oferecidos pelo serviço municipal de Assistência Social em favor da pessoa idosa; c) Informar, caso seja possível, os dados cadastrais da pessoa idosa e familiares, eventualmente responsáveis, tais como Identificação Civil (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (CPF); d) Requisitar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, mediante encaminhamento de Relatório Situacional.

5.3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

5.4. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Julho de 2020.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº PORTARIAS =
Recife, 20 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
(Inquérito Civil 01713.000.032/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Casa de Farinha - Meio Ambiente

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível ocorrência de irregularidades no funcionamento e licenciamento das atividades das casas de farinha situadas no município de São João/PE, realizando as diligências de modo a viabilizar a adoção das medidas que se façam necessárias à tutela do meio ambiente, bem como para a responsabilização civil e criminal daqueles que porventura tenham transgredido a legislação aplicável à matéria, colocando em risco ou danificando o meio ambiente.

1. Oficie-se a CPRH, para que remeta a esta Promotoria de Justiça cópia dos processos de licenciamento em andamento e/ou findos, relativos às casas de farinha existentes no município de São João;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal para encaminhar a listagem de todas as casas de farinha existentes no município de São João;

3. À Vigilância em Saúde para que vistorie a casa de farinha objeto da presente denúncia;

4. Por fim, encaminhe-se cópia da presente portaria à Ouvidoria do Ministério Público para fins de ciência (Audivia 118035), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; e

5. Comunique o noticiante, via correio eletrônico, sobre as providências adotadas.

Cumpra-se.

São João, 22 de julho de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE CONVERSÃO
(Autos nº 01713.000.028/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São João, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em epígrafe, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na construção de praça no município de São João, inclusive, naquilo que se refere a realização de procedimentos licitatórios.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de São João, adotando-se as seguintes providências:

- 1 – À secretária ministerial para que oficie à Prefeitura do Município de São João para que no prazo de 05 (cinco) dias encaminhe informações e documentos referentes aos procedimentos licitatórios referentes as obras indicadas na denúncia, em anexo, bem como informe como se deu a abertura dos envelopes das referidas licitações. E se atendeu ao recomendado pelo TCE/PE e MPCO na Consulta TC nº 2052602-7, sobre a modelagem eletrônica das licitações presenciais.
- 2 – À Assessoria para que, em pesquisa ao Portal da Transparência, verifique e certifique se há ou não os dados relativos a qualquer procedimento licitatório que diga respeito à

denúncia ora objeto desta investigação.

3 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

4 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

5 – Com ou sem retorno, voltem-me conclusos os autos; e

6 – Cumpra-se.

São João/PE, 20 de agosto de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São João

PORTARIA Nº 01713.000.032/2020

Recife, 22 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

Procedimento nº 01713.000.032/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01713.000.032/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Casa de Farinha - Meio Ambiente

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível ocorrência de irregularidades no funcionamento e licenciamento das atividades das casas de farinha situadas no município de São João/PE, realizando as diligências de modo a viabilizar a adoção das medidas que se façam necessárias à tutela do meio ambiente, bem como para a responsabilização civil e criminal daqueles que porventura tenham transgredido a legislação aplicável à matéria, colocando em risco ou danificando o meio ambiente.

1. Oficie-se a CPRH, para que remeta a esta Promotoria de Justiça cópia dos processos de licenciamento em andamento e/ou findos, relativos às casas de farinha existentes no município de São João;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal para encaminhar a listagem de todas as casas de farinha existentes no município de São João;

3. À Vigilância em Saúde para que vistorie a casa de farinha objeto da presente denúncia;

4. Por fim, encaminhe-se cópia da presente portaria à Ouvidoria do Ministério Público para fins de ciência (Audivia 118035), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; e

5. Comunique o noticiante, via correio eletrônico, sobre as providências adotadas.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

São João, 22 de julho de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida,
Promotor de Justiça.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São João

PORTARIA Nº 01781.000.022/2020

Recife, 20 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.022/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.022/2020
NF nº 2015/2082334

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça com titularidade nesta Comarca de Bom Jardim, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da NF nº 2015/2082334, em que se denuncia possível irregularidade na construção do campo de futebol do Município de Machados;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, “o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo de 30 (trinta) dias, instaurará o procedimento investigatório próprio”;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que se trata de denúncia de irregularidade praticada pela Prefeitura de Machados na construção do campo de futebol daquele Município, pendendo de laudo pericial para análise da questão;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2020, procedendo-se com as anotações no sistema SIM;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social e do Consumidor;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público;

NOMEIO a servidora CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 190130- 3, assessora do Ministério Público, para

funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINO, inicialmente, seja solicitada, por email, à Gerência Ministerial de Arquitetura e Urbanismo do Ministério Público de Pernambuco – GMAE, visita ao local e elaboração de parecer quanto às condições de uso e ocupação do campo de futebol do Município de Machados, informando se a obra apresenta risco para o cidadão ou se, ao contrário, está apta ao uso.

Bom Jardim, 20 de Agosto de 2020.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotor de Justiça de Bom Jardim

PORTARIA Nº 02256.000.104/2020

Recife, 18 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.104/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02256.000.104/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: OF. N. 807/2019 CAOP-PPTS, encaminhando o Processo TC n. 16100141-5 - Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Pesqueira referente ao Exercício 2015

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Encaminhe-se à Assessoria desta 1ª PJ Pesqueira, para análise.

Cumpra-se.

Pesqueira, 18 de agosto de 2020.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Recife, 18 de agosto de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Palmares, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por representação realizada junto à Ouvidoria do MPPE, dando conta da acumulação ilícita de cargos e funções públicas pelo Sr. Diogo Severino Ramos da Silva, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. considerando as razões do despacho (doc. 12520331), retornem os autos conclusos com o término do regime diferenciado de trabalho, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 18 de agosto de 2020.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de representação da 1ª Promotoria de Justiça de Palmares, dando conta do descumprimento da carga horária prevista na legislação vigente municipal por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta

de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. considerando as razões do despacho (doc. 12520365), voltem os autos conclusos com o término do regime diferenciado de trabalho, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 19 de agosto de 2020.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada a partir de representação formalizada junto à Ouvidoria do MPPE, dando conta de que particulares teriam instalado um ponto de ônibus irregular na Rua Travessa Visconde do Rio Branco, no bairro de São Sebastião;

CONSIDERANDO que, em razão da disseminação do novo coronavírus, não foi possível diligenciar junto ao órgão municipal de trânsito sobre a veracidade da denúncia e as providências eventualmente adotadas para regularizar a questão;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventual comportamento irregular por parte da entidade, notadamente em razão de seu poder de polícia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. considerando as razões do despacho (doc. 12520307), voltem os autos concluso com o término do regime diferenciado de trabalho, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 18 de agosto de 2020.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº ELEITORAL Nº 03/2020.

Recife, 19 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA ELEITORAL DA 128ª ZONA ELEITORAL – IBIMIRIM/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 03/2020.

Recomendação Eleitoral para prevenir e alertar os diretórios municipais sobre a necessidade de observância da legislação eleitoral quando da realização da convenção partidária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, cabeça; lei complementar n.75/1993, arts. 72, 78 e 79; lei n. 8.625/1993, art. 32, III; lei n. 9.504/1997; Portaria PGR/PRE nº 01/2019; Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; e Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, cabeça, da CF o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem Promotoria de Justiça da Comarca de Ibimirim/PE como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – Emenda Constitucional nº

107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei nº 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE nº 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE nº 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Promotoria de Justiça da Comarca de Ibimirim/PE Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido – DRAP e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (arts. 17, §§ 4º e 6º, e 48, ambos da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22 da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020 e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e Promotoria de Justiça da Comarca de Ibimirim/PE efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, §§ 3º ao 9º, e no art. 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019; Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE nº 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, inciso V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE nº 23.609/2019); Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, acompanhado dos documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado, podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º, c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso IV, da EC 107/2020, e na forma da Resolução TSE nº 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos

arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE nº 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, inciso III; Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL resolve RECOMENDAR aos DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS em Ibirimir/PE, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba “Partidos”; ou em contato com o Tribunal;

2 – Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1º, da CF; do art. 10 da Lei nº 9.504/97 e da Consulta TSE nº 600805-31/DF;

3 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e no máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

4 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme art. 17, §§ 2º ao 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019;

5 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;

6 – Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;

7 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, §§ 4º ao 8º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990, Lei das Promotorias de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE. Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos devem fazer uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos “ficha suja”, os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido;

8 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, §§ 3º ao 9º e no art. 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;

9 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE nº 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;

10 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

11 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, inciso V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

12 – Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE nº 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido, merecem destaque os arts. 22 e 23 da Resolução TSE nº 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contêm um rol de informações e documentos que serão necessários;

13 – Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, acompanhado dos documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019); Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE

14 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC nº 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE nº 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de multas

eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

15 – Em razão da atual pandemia de COVID-19 para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020);

16 – Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

ADVERTE-SE que o descumprimento da presente recomendação por seus destinatários acarretará a instauração de regular procedimento investigatório com o consequente ajuizamento de ação judicial visando a responsabilização dos faltosos; Por fim, determinam-se as seguintes providências:

- I. Remeta cópia deste expediente a todos os seus destinatários;
- II. Comunique aos veículos de comunicação, rádio, blogs, entidades da sociedade civil organizada e outros para conhecimento e divulgação; Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE
- III. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e ao Secretário-Geral do MPPE para publicação.
- IV. Dê ampla publicidade. Cumpra-se.

Ibirimir/PE, 19/08/2020.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO.
Promotor Eleitoral – 128ª Zona Eleitoral

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC nº 004/2020-1PJ-SJE Recife, 20 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira
1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC nº 004/2020-1PJ-SJE

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, adiante designado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife, PE, CNPJ sob o nº 24.471.065/0001-3, neste ato apresentado pelo Exmo. Sr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, PE, e do outro lado, como compromissário, a empresa Quarteto Xoteado Promoções & Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.633.745/0001-81, sediada na Rua Enequina Tomé Monteiro, 16, Centro, Monteiro, PB, CEP.: 58.500-000, e-mail: pio_savio@hotmail.com, neste ato representada pelos Senhores Sávio Augusto de Oliveira Sousa [dados suprimidos para resguardar a intimidade] e Vanilson de Souza Silva [dados suprimidos para resguardar a intimidade].

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que, na definição dada pela Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, “O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração” (art. 1º);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a notícia de realização da Live Solidária, documentadas na Notícia de Fato nº 01734.000.118/2020, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Ministério da Saúde vem atualizando diuturnamente os números de pessoas contaminadas pela COVID-19, com constantes acréscimos dos números de novos casos confirmados e novos óbitos no país em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea “a” do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e no art. 81, parágrafo único e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, modificado pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, e modificado pelos Decretos nº 48.832, de 19 de março de 2020 e 48.834, de 20 de março de 2020, e outros posteriores, notadamente o Decreto nº 48.983, de 30 de abril de 2020, os quais regulamentam, no Estado de Pernambuco, a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, o risco potencial de serem contrariadas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, mediante reuniões de várias pessoas, de todas as idades, o que

aumentaria exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, decretando situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, visando a prevenir a disseminação da Covid-19 e a prática do crime de infração de medida sanitária preventiva (CP, art. 268), assim como contribuir com o combate à poluição sonora.

Cláusula Primeira. Os compromissários assumem o dever de adotar estratégias para prevenir a disseminação da Covid-19 e evitar circulação e aglomeração de pessoas no ambiente de realização da Live (parte interna fechada da Casa de Taipa, em São José do Egito, PE), com rodízio de pessoas e restrição do acesso ao mínimo de pessoas necessárias à sonorização e à transmissão das apresentações, assim como de abster-se do uso abusivo de instrumentos sonoros e fontes de emissão de ruídos hábeis a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998), em respeito às normas contidas nos arts. 54 e seguintes da Lei nº 9.605, de 1998, bem como no art. 42, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, mediante a observância das seguintes condições:

1.1. Não convidar nem permitir a entrada no local de realização da Live (parte interna fechada da Casa de Taipa, em São José do Egito, PE) de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na sonorização e na transmissão das apresentações, mediante rodízio e adoção de medidas de distanciamento.

1.2. Organizar o espaço físico e os instrumentos de maneira a manter, sem prejuízo da qualidade da produção musical, distanciamento mínimo entre as pessoas, de modo a evitar contato aproximado e se observando os protocolos de prevenção elaborados e fornecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e da Secretarias Estadual e Municipal de Saúde em relação ao enfrentamento à Pandemia.

1.3. Colaborar com a sensibilização da população no intuito de prevenir a disseminação da Covid-19 e promover os cuidados básicos, divulgando-se as seguintes frases:

- 1) “Se puder, fique em casa. Mas se precisar sair, use máscara”;
- 2) “Lave as mãos com frequência e use água e sabão ou álcool 70%”;
- 3) “Sempre que tossir ou espirrar cubra o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou use um lenço de papel”;
- 4) “Evite tocar o rosto, principalmente os olhos, o nariz e a boca para impedir que o vírus entre no seu corpo”.

1.4. Disponibilizar equipamentos de proteção individual às pessoas que trabalharão na Live (músicos, roadies, pessoal da limpeza etc.), tais como luvas, máscaras, álcool em gel 70%, face shields.

1.5. Cumprir, além destes compromissos, outras orientações e condições que venham a ser especificadas pelo Poder Público municipal.

1.6. Abster-se de promover ou permitir que se promova qualquer pré-candidato ou partido político, ou candidatura, pessoal ou de terceiros. Cláusula Segunda. Os compromissários assumem os deveres de acessar e de conhecer o conteúdo das orientações contidas na Cartilha intergovernamental “Poluição Sonora – Silêncio e o Barulho” e no endereço eletrônico “www.somsimbarulhono.com.br”, sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, cujo material é de acessibilidade livre e gratuita no link “http://mppe.mp.br/mppe/comunicacao/campanhas/1807-cartilha-poluicao-sonora”, assim como de incluir, em todos os contratos e acordos de cessão de uso do espaço, tanto onerosos quanto gratuitos que venham a ser firmados, as seguintes condições:

2.1. Abstenção de uso abusivo de instrumentos sonoros e fontes de emissão de ruídos hábeis a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sem que disponham de prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998);

2.2. Adoção das medidas necessárias para garantir o eficaz isolamento acústico dos imóveis onde serão realizadas festas, reuniões ou outras atividades potencialmente ruidosas, de modo a manter a propagação de ruídos no interior de tais logradouros, ainda mediante a devida e específica autorização do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605, de 1998);

2.3. Conhecer o conteúdo da Cartilha intergovernamental "Poluição Sonora – Silêncio e o Barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhona.com.br", de acessibilidade livre e gratuita no link "http://mppe.mp.br/mppe/comunicacao/campanhas/1807-cartilha-poluicao-sonora";

Cláusula Terceira. Os compromissários assumem o dever de iniciar o evento no dia 23 de agosto de 2020, a partir das 20h00, com horário de término estabelecido para 01h00 (madrugada de 24 de agosto de 2020). Cláusula Quarta. O cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissários nas cláusulas anteriores não os isenta da obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação Federal, Estadual ou Municipal, tampouco cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito à atividade que exercem, assim como o disposto neste termo de ajustamento de conduta não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 1990, no Código Penal e legislação esparsa.

Cláusula Quinta. O MPPE requisitará aos órgãos competentes, nos âmbitos de suas respectivas atribuições, as vistorias necessárias no estabelecimento dos compromissários, para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

Cláusula Sexta. Os pactuantes adotam a data da assinatura como marco inicial de vigência e as demais cláusulas devem ser cumpridas na data de realização do evento.

Cláusula Sétima. O descumprimento injustificado de qualquer dos deveres assumidos no presente Termo sujeitará o compromissário e os infratores ao pagamento de multa por cada um dos deveres descumpridos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º) Uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário.

§ 2º) Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização, pelas Polícias, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º) Os valores decorrentes do pagamento de eventual aplicação de multas será reversível ao combate à Covid-19, ou, na sua falta, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na falta deste, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, ou Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo.

Disposições Finais:

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Egito, PE, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 1985, e no art. 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

Instaure-se procedimento administrativo de acompanhamento, em atenção às normas contidas na Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, em especial nos arts. 9º e 10, assim como no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019, do Conselho

Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Adotem-se as medidas necessárias para promover a publicidade do presente termo de ajustamento de conduta, bem como as cautelas imprescindíveis para resguardo dos dados pessoais do compromissário, por motivo de segurança, os quais permanecerão acessíveis nos autos do procedimento administrativo de acompanhamento.

Remetam-se cópias do presente Termo, por meio de ofício:

- à Direção do Foro desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
- à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de Defesa do Meio Ambiente, e da Saúde, para fins de conhecimento e controle;
- à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial. E por estarem os pactuantes devidamente ajustados e compromissados, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, dispensada a presença de testemunhas (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Egito, 20 de agosto de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça – Compromitente

Vanilson de Souza Silva
Compromissário

Sávio Augusto de Oliveira Sousa
Compromissário

PORTARIA Nº (Autos nº 01713.000.028/2020)

Recife, 20 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.028/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO (Autos nº 01713.000.028/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São João, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em epígrafe, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na construção de praça no município de São João, inclusive, naquilo que se refere a realização de procedimentos licitatórios.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de São João, adotando-se as seguintes providências:

1 – À secretária ministerial para que officie à Prefeitura do Município de São João para que no prazo de 05 (cinco) dias encaminhe informações e documentos referentes aos procedimentos licitatórios referentes as obras indicadas na denúncia, em anexo, bem como informe como se deu a abertura dos envelopes das referidas licitações. E se atendeu ao recomendado pelo TCE/PE e MPCO na Consulta TC nº 2052602-7, sobre a modelagem eletrônica das licitações presenciais.

2 – À Assessoria para que, em pesquisa ao Portal da Transparência, verifique e certifique se há ou não os dados relativos a qualquer procedimento licitatório que diga respeito à denúncia ora objeto desta investigação.

3 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

4 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

5 – Com ou sem retorno, voltem-me conclusos os autos; e

6 – Cumpra-se.

São João/PE, 20 de agosto de 2020

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São João

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.535/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/08/2020	Domingo	13:00 às 17:00	Olinda	BELIZE CÂMARA CORREIA

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/08/2020	Domingo	13:00 às 17:00	Olinda	ELISA CADORE FOLETTTO

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.536/2020

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/08/2020	Domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	IZABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO

MINISTERIAL

COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/08/2020	Domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES

ANEXO DO AVISO nº 81/2020-CSMP

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2017/2759559 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA NOTICIANTE: MPF
2.	IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2164714 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA - PATRIMÔNIO NOTICIANTE: SORAYA GONÇALVES CELESTINO DA SILVA
3.	IC Nº 003/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2863958 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMERINA NOTICIANTE: SIGILOSO
4.	IC Nº 006/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1507026 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA NOTICIANTE: NÉRIA SUELY DE BRITO CAVALCANTI
5.	IC Nº 028/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/645795 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
6.	PP Nº 185/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2161889 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
7.	PP Nº 019/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/6456 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU
8.	PP Nº 2018.33.028 AUTO ARQUIMEDES: 2018/209424 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: FÓRUM DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
9.	PP Nº 040/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2069189 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CLÓVIS BEZERRA FILHO
10.	IC Nº 064/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2378976 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA - URBANISMO NOTICIANTE: EVALDA MENDONÇA DA SILVA LIMA
11.	IC Nº 005-1/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2270304 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
12.	PP Nº 016/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1860516 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: JOSELI MARIA MONTEIRO DA CRUZ

13.	PP Nº 014/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1500998 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: MORADORES DO BAIRRO NOBRE
14.	IC Nº 078/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/723063 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: FABIO DIAS DOS SANTOS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
15.	IC Nº 016/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1730543 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: JOSÉ ANTÔNIO SOARES DA CRUZ
16.	PP Nº 3877009 AUTO ARQUIMEDES: 2012/962546 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
17.	IC Nº 026-1/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2011/34874 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: EDNALDO DE SOUZA
18.	IC Nº 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1920407 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
19.	IC Nº 050/2014 – ANEXO XI AUTO ARQUIMEDES: 2015/1976299 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
20.	IC Nº 022/2013-18 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1156428 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: FERNANDA MARLENE RAMOS GOUVEIA
21.	IC Nº 018/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1271669 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA - URBANISMO NOTICIANTE: ALBERIS JOSÉ FERREIRA
22.	PP Nº 030/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2621708 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CONSUMIDOR NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO CABO
23.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2014/1634759 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: CÍCERO SIQUEIRA LAURINDO
24.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2012/765026 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: FÁBIO VARELA NOVELLINO

25.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2018/162770 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: TATHIANE VALLE
26.	PP Nº 002/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2536258 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
27.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2014/1693119 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PALMARES NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
28.	PP Nº 137/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2819233 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – IDOSO NOTICIANTE: NAVV
29.	PP Nº 042/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1277097 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
30.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2013/1331467 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: BARTOLOMEU FLORENCIO DA SILVA
31.	IC Nº 016/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/797928 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
32.	IC Nº 032/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2373511 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: JÉSSICA ROBERTA FÉLIX PENA E OUTROS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
33.	IC Nº 015/2011 – ANEXO 04 AUTO ARQUIMEDES: 2012/619028 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: CONSELHO DE MORADORES DA IMBIRIBEIRA
34.	IC Nº 059/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1647883 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: OTÁVIA FELIX DA SILVA E OUTROS
35.	IC Nº 025/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1889366 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: OSIA BARBOSA DE ANDRADE
36.	PP Nº 004/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2354146 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO LOTEAMENTO CIDADE

	GARAPU
37	PP Nº 037/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2001093 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ANÔNIMO
38	PP Nº 16207-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2509023 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: MARLENE SOARES PACHECO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
39	PP Nº 157/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/410300 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: NASF
40	IC Nº 170/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2238442 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL - SAÚDE NOTICIANTE: WEYZE DUARTE BIA DA SILVA
41.	IC Nº 044/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2470296 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PATRIMÔNIO NOTICIANTE: MPC
42	IC Nº 017/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/795845 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA NOTICIANTE: DE OFÍCIO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
43	IC Nº 066/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1609968 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE NOTICIANTE: CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO
44	IC Nº 009/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1848465 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
45	IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1407571 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
46	IC Nº 104/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1152083 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
47	PP Nº 011/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2452040

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: EVANDRO PRAZERES DA SILVA
48	IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1562031 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
49	IC Nº 008/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1302621 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE CARUARU - SAÚDE NOTICIANTE: MPF
50	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2015/1995029 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
51	PP Nº 094/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1771185 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - SAÚDE NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
52	IC Nº 007/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1179250 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
53	IC Nº 092/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/913840 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: EUNICE FEIJÓ DE OLIVEIRA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
54	PP Nº 6465014 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2172283 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – IDOSO NOTICIANTE: DEFENSORIA PÚBLICO DO ESTADO
55	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2013/1045123 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CÔRREGO DO TIRO
56	PP Nº 9703656 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2625186 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE
57	PP Nº 9611195 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2435585 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: CARLA DANIELA DA SILVA JORDÃO
58	PP Nº 007/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1722445 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MARILENE MARTINS DE PAULA
59	IC Nº 033/2006 AUTO ARQUIMEDES: 2006/34710 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE

	NOTICIANTE: JOSÉ LOPES FILHO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
60	IC Nº 146/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/396961 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: GIANNI GEIZA MARIA CAMPOS
61	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2268693 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
62	IC Nº 011/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1427755 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: SINECLEIDE PAULO DA CUNHA SILVA DE MOURA
63	IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1184342 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: 33ª PJDC DA CAPITAL
64	IC Nº 045/2018-16 AUTO ARQUIMEDES: 2018/262437 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
65	IC Nº 086/2016-16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2313725 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
66	IC Nº 008/2006-18 AUTO ARQUIMEDES: 2008/13764 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: COORDENAÇÃO DE APOIO AOS MORADORES DA VILA CHICO XAVIER
67	IC Nº 106/2016-16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2316011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
68	IC Nº 041/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2281425 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ NOTICIANTE: SIGILOSO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF
69	PP Nº 072/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2252897 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: JEBSON PEREIRA DE MORAES

Nº	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
1.	PROCEDIMENTO: IC 003-2014 Autos Arquimedes: 2014/1461863

	<p>Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): Município de PAULISTA Assunto: possível improbidade administrativa em gestão pública municipal</p>
2.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 17018-30 Autos Arquimedes: 2017/2568699 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): JOANA TAVARES DA SILVA Assunto: denúncia de violação de direitos de pessoa idosa</p>
3.	<p>PROCEDIMENTO: PP Autos Arquimedes: 2013-1323641 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE ÁGUA PRETA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: regulamentação dos serviços de moto táxi</p>
4.	<p>INQUÉRITO CIVIL 007-2015 Autos Arquimedes: 2015/2067381 Origem: 7ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): ABRIGO IMACULADA CONCEIÇÃO Assunto: prestação de contas anual do Abrigo Imaculada Conceição</p>
5.	<p>PROCEDIMENTO: IC 063-2010 Autos Arquimedes: 2010/66441 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): FERNANDO ANTÔNIO MORAES DO NASCIMENTO E UNIBANCO Assunto: contrato de arrendamento mercantil com cláusulas abusivas</p>
6.	<p>PROCEDIMENTO: PP 16176-30 Autos Arquimedes: 2016/2420357 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): BANCO SANTANDER Assunto: ausência de caixa preferencial para idosos</p>
7.	<p>PROCEDIMENTO: NF 111/2015 Autos Arquimedes: 2015/2096296 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): ADALBERTO TAVARES DA SILVA E OUTROS. Assunto/objeto: apurar suposto abuso no transporte de eleitores na eleição do Conselho Tutelar.</p>
8.	<p>PROCEDIMENTO: IC 061/2014 Autos Arquimedes: 2011/25657 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): Município de GARANHUNS Assunto: denúncia de improbidade administrativa por gestor público</p>
9.	<p>PROCEDIMENTO: IC 069-2014 Autos Arquimedes: 2014/1478813 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO E FUNASE Assunto: denúncia de violência na FUNASE de GARANHUNS</p>
10.	<p>PROCEDIMENTO: IC 214/2017 Autos Arquimedes: 2017/2864086 Origem: 43ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): DETRAN-PE Assunto: possível improbidade administrativa em gestão de licitação do DETRAN-PE</p>
11.	<p>PROCEDIMENTO: PP 003/2016 Autos Arquimedes: 2016/2273136 Origem: 1ª PJDC DE OLINDA</p>

	Interessado (s): Fenellon Tenório Cavalcante Assunto: denúncia de violação de direitos de pessoa idosa
12.	PROCEDIMENTO: PP 5459226 Autos Arquimedes: 2013/1177812 Origem: 3PJDC PETROLINA Interessado (s): CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PESSOA IDOSA Assunto: denúncia de negligência contra idosos
13.	PROCEDIMENTO: PP 005-2018 Autos Arquimedes: 2017/2809711 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): ANA CLÁUDIA MACIEL Assunto: denúncia de falta de acompanhamento médico à criança
14.	PROCEDIMENTO: IC 046-2010 Autos Arquimedes: 2011/46479 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): Fernando Antônio de Andrade Pinto Lisboa Assunto: denúncia de poluição ambiental
15.	PROCEDIMENTO: PP 240-2016 Autos Arquimedes: 2016/2488370 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MATEUS RODRIGUES DA SILVA Assunto: falta de leito de UTI
16.	PROCEDIMENTO: IC 024/2013 Autos Arquimedes: 2013/1037720 Origem: 34ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS Assunto: falta de recursos humanos e de leito de UTI
17.	PROCEDIMENTO: PP 215-2016 Autos Arquimedes: 2016/2362309 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ILTON VILARIM DE SOUZA FILHO Assunto: denúncia de irregularidades em atendimento de saúde
18.	PROCEDIMENTO: IC 89-2015 Autos Arquimedes: 2015/2165742 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Assunto/objeto: apurar ações no combate ao Mosquito Aedes Aegypti
19.	INQUÉRITO CIVIL 005-2016 Autos Arquimedes: 2013/1105754 Origem: 1ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): A sociedade Assunto: denúncia de prostituição infanto-juvenil
20.	PROCEDIMENTO: IC 006-2014 Autos Arquimedes: 2013/1325158 Origem: 1ª PJ DE ÁGUA PRETA Interessado (s): ESTEFANIA CABRAL DA SILVA E MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA Assunto: denúncia de família em situação de risco
21.	PROCEDIMENTO: IC 2016/2211484 Autos Arquimedes: 2016/2211484 Origem: 2ª PJ DE ÁGUA PRETA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de extração ilegal de argila

22.	<p>PROCEDIMENTO: IC Autos Arquimedes: 2016-2316198 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): KANI SUSHI BAR E OUTRO Assunto: denúncia de irregularidades em estabelecimento comercial</p>
23.	<p>INQUÉRITO CIVIL 02/2015 Autos Arquimedes: 2014/1724580 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Assunto: desordenação do comércio ambulante</p>
24.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 10358023 Autos Arquimedes: 2018/231598 Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): DIOGO JOAQUIM E OUTROS. Assunto: denúncia de obstrução de via pública</p>
25.	<p>PROCEDIMENTO: PP 008-2017 Autos Arquimedes: 2017/2809330 Origem: PJ DE CAPOEIRAS Interessado (s): MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS Assunto: denúncia de atraso no pagamento de servidores públicos.</p>
26.	<p>PROCEDIMENTO: IC 013-2017 Autos Arquimedes: 2016/2398658 Origem: 2ª PJ DE CARPINA Interessado (s): VANESSA BRITO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO Assunto: denúncia de acúmulo de lixo, com aparecimento de peste urbana.</p>
27.	<p>PROCEDIMENTO: IC 047-2015 Autos Arquimedes: 2012/795328 Origem: 3ª PJ DE ABREU E LIMA Interessado (s): CONSELHO TUTELAR Assunto: denúncia de negligência e violência contra infante</p>
28.	<p>INQUÉRITO CIVIL 035-2018 Autos Arquimedes: 2018/139196 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de poluição sonora</p>
29.	<p>PROCEDIMENTO: PP 140-2018 Autos Arquimedes: 2018/273166 Origem: 44ª PJDC DA CAPITAL E OUTROS Interessado (s): ANA ROBERTA DE MELO LIMA Assunto: denúncia de irregularidade em seleção pública do Recife PROJOVEM Urbano</p>
30.	<p>PROCEDIMENTO: IC 02/2013 Autos Arquimedes: 2013/993253 Origem: 2ª PJ CÍVEL CARPINA Interessado (s): MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO E OUTROS Assunto: denúncia de doação irregular de área verde</p>
31.	<p>PROCEDIMENTO: IC 031-2014 Autos Arquimedes: 2014/1616613 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE BARROS CORREIA E PANSERV – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Assunto: denúncia de negativa e exibição de documentos</p>

32.	PROCEDIMENTO: IC 007-2016 Autos Arquimedes: 2015/2065334 Origem: 1ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): MUNICÍPIO DE CARUARU E OUTROS Assunto: denúncia de falta de estrutura em Escola Municipal
33.	PROCEDIMENTO: IC 031/2015 Autos Arquimedes: 2014/1731565 Origem: 3ª PJDC DE JABOATÃO Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de poluição sonora, atmosférica e de acúmulo de lixo
34.	PROCEDIMENTO: IC 057-2015 Autos Arquimedes: 2015/1918957 Origem: 43ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE Assunto: possível desvio de dinheiro da Creche Municipal Mardônio Coelho

Nº	Conselheira: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
1.	IC nº 003/2011 Auto Arquimedes nº 2011/13787 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
2.	IC nº 012/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1922133 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
3.	IC nº 13008-0/8 Auto Arquimedes nº 2013/1122100 Órgão de Execução: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
4.	IC nº 035/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1614977 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Interessado: A sociedade
5.	IC nº 007/2000 Auto Arquimedes nº 2013/1401427 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Interessado: A sociedade
6.	IC nº 15/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2847600 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Interessado: A sociedade
7.	IC nº 13/2019 Auto Arquimedes nº 2019/203548 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Interessado: A sociedade
8.	IC nº 04/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2474815 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

	Interessado: A sociedade
9.	IC nº 003/2009 Auto Arquimedes nº 2012/760891 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM Interessado: A sociedade
10.	PP nº 005/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2029900 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Interessado: A sociedade
11.	PP nº 014/16-17 Auto Arquimedes nº 2016/2266094 Órgão de Execução: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC nº 45/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2004360 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
13.	PA nº 2015/2117730 Auto Arquimedes nº 2015/2117730 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Interessado: A sociedade
14.	PP nº 024/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2616664 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
15.	IC nº 08/2010 Auto Arquimedes nº 2012/650620 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Interessado: A sociedade
16.	PP nº 025/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2148696 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
17.	IC nº 021/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1577737 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Interessado: A sociedade
18.	PP nº 089/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2733269 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
19.	IC nº 005/2013 Auto Arquimedes nº 2012/694590 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
20.	IC nº 001/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1111044 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

	DE CARUARU Interessado: A sociedade
21.	PP nº 030/2018 Auto Arquimedes nº 2018/86022 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Interessado: A sociedade
22.	IC nº 040-1/2018 Auto Arquimedes nº 2018/243848 Órgão de Execução: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
23.	PP nº 2015/2015719 Auto Arquimedes nº 2015/2015719 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Interessado: A sociedade
24.	IC nº 39/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2721299 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
25.	IC nº 081/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1889751 Órgão de Execução: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
26.	PP nº 057/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2241650 Órgão de Execução: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
27.	IC nº 051/2018 Auto Arquimedes nº 2018/146098 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
28.	IC nº 010/2018 Auto Arquimedes nº 2018/21389 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Interessado: A sociedade
29.	IC nº 226/2018 Auto Arquimedes nº 2018/294256 Órgão de Execução: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
30.	PP nº 025/2013 Auto Arquimedes nº 2012/840327 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Interessado: A sociedade
31.	PP nº 032/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2165056 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Interessado: A sociedade
32.	IC n.º 04/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1017153

	Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
33.	IC n.º 03/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1995626 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Interessado: A sociedade
34.	IC n.º 11148-30 Auto Arquimedes nº 2012/610490 Órgão de Execução: 30. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: OLÍVIA JUSTINA DA SILVA E OUTRO
35.	IC n.º 002/2001 Auto Arquimedes nº 2012/873273 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA Interessado: A sociedade
36.	NF n.º 10492635 Auto Arquimedes nº 2018/423233 Órgão de Execução: 5. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
37.	IC n.º 01/2019 Auto Arquimedes nº 2018/405083 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Interessado: A sociedade
38.	IC n.º 002/2012 Auto Arquimedes nº 2011/16434 Órgão de Execução: 28. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
39.	IC n.º 002/2018 Auto Arquimedes nº 2018/215755 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Interessado: A sociedade
40.	IC n.º 002/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1692222 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Interessado: A sociedade
41.	IC n.º 03/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1282341 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE Interessado: A sociedade
42.	IC n.º 011/2014 Auto Arquimedes nº 2012/821587 Órgão de Execução: 39. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
43.	IC n.º 013/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2873010 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL/PE Interessado: A sociedade
44.	IC n.º 032/2018 Auto Arquimedes nº 2018/206379

	Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL/PE Interessado: A sociedade
45.	IC n.º 036/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1146298 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
46.	IC n.º 46/2012-18 Auto Arquimedes nº 2012/901897 Órgão de Execução: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
47.	IC n.º 56/2019 Auto Arquimedes nº 2018/391468 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARUARU Interessado: A sociedade
48.	IC n.º 2018/286285 Auto Arquimedes nº 2018/286285 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Interessado: A sociedade
49.	IC n.º 2017/2693331 Auto Arquimedes nº 2017/2693331 Órgão de Execução: 2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
50.	NF n.º 130/2012 Auto Arquimedes nº 2012/761165 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS/PE Interessado: A sociedade
51.	PP n.º 03/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2353519 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA Interessado: A sociedade
52.	PP n.º 04/2016 Auto Arquimedes nº 2013/1366493 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
53.	PP n.º 15/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2108209 Órgão de Execução: 2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
54.	PP n.º 29/2019 Auto Arquimedes nº 2019/163742 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
55.	IC n.º 063/2019 Auto Arquimedes nº 2018/396982 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
56.	PP n.º 107/2019 Auto Arquimedes nº 2019/198574 Órgão de Execução: 2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

	DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE Interessado: A sociedade
57.	PP n.º 112/2019 Auto Arquimedes nº 2019/196684 Órgão de Execução: 3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU/PE Interessado: A sociedade
58.	PP n.º 120/2008 Auto Arquimedes nº 2012/874401 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE/PE Interessado: A sociedade
59.	PP n.º 491/2010 Auto Arquimedes nº 2012/873013 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
60.	PP n.º 2012/851279 Auto Arquimedes nº 2012/851279 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Interessado: A sociedade
61.	PP n.º 2013/1305690 Auto Arquimedes nº 2013/1305690 Órgão de Execução: 2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUA PRETA/PE Interessado: A sociedade
62.	PP n.º 16/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2838325 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
63.	IC n.º 170/17 Auto Arquimedes nº 2017/2744884 Órgão de Execução: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
64.	IC n.º 03/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1309672 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Interessado: A sociedade
65.	IC n.º 07/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2404319 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Interessado: A sociedade
66.	PP n.º 05-002/2019 Auto Arquimedes nº 2018/408570 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PETROLINA/PE Interessado: A sociedade
67.	PP n.º 001/2012 Auto Arquimedes nº 2012/881620 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE/PE Interessado: A sociedade
68.	IC n.º 027/2018 Auto Arquimedes nº 2016/2473046

	Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE Interessado: A sociedade
69.	IC n.º 08/2019 Auto Arquimedes nº 2019/17733 Órgão de Execução: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
70.	IC n.º 109/2018 Auto Arquimedes nº 2018/263305 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
71.	PP n.º 07/2019 Auto Arquimedes nº 2019/231918 Órgão de Execução: 2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE Interessado: A sociedade
72.	PP n.º 01/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2268029 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE Interessado: A sociedade
73.	IC n.º 201.32.031 Auto Arquimedes nº 2011/98059 Órgão de Execução: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1	PP Nº 071.2012 AUTO Nº: 2012.812842 DOCUMENTONº: ORIGEM: 34ª PJDC Capital NOTICIANTE(S): Analúcia Barbosa da Silva e Vítor Gabriel de Souza ASSUNTO: irregularidades no tratamento fora do domicílio de paciente menor transferido para Santa Casa de Misericórdia em São Paulo
2	IC Nº 88/2015 AUTO Nº: 2011.35683 DOCUMENTONº: 6025221 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): PJ de Rio Formoso OBJETO: apurar possível formação de cartel por empresas em procedimentos licitatórios para compra de medicamentos
3	PP Nº 2018.159148 AUTO Nº: 2018.159148 DOCUMENTONº: 9584974 ORIGEM: 36ª PJDC de Capital NOTICIANTE(S): Denize Rodrigues de Barros OBJETO: apurar notícia de ônibus circulando com goteiras na linha Igarassu/Macaxeira
4	IC Nº 2010.2014 AUTO Nº: 2013.1383676

	DOCUMENTO Nº: 4475169 ORIGEM: 29ª PJDC de Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: apurar notícia de negligência da direção de escolas estaduais quanto ao consumo de entorpecentes nas dependências das unidades
5	PP Nº 035.2018 AUTO Nº: 2018.422906 DOCUMENTO Nº: 10481629 ORIGEM: 2ª PJ de São Lourenço NOTICIANTE(S): IBAMA OBJETO: apurar dano ambiental praticado por empresa fabricante de tijolos
6.	IC Nº 002.2015 AUTO Nº: 2012.879871 DOCUMENTO Nº: 4958957 ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): CAOP meio ambiente OBJETO: implantação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos
7.	IC Nº 11/2016 AUTO Nº: 2015.1869218 DOCUMENTO Nº: 5180092 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): Cátia Lopes da Costa OBJETO: irregularidade em manutenção de vínculo trabalhista perante o INSS
8	IC Nº 127/2017 AUTO Nº: 2016.2451425 DOCUMENTO Nº: 8310460 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): Rute Maria Ferreira da Silva OBJETO: irregularidade no seminário/capacitação “Cuidar é preciso”, realizado pela Secretaria de Assistência Social e NEVIGA
9	IC Nº 33/2017 AUTO Nº: 2016.2523827 DOCUMENTO Nº: 8851049 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): Lídia Elany Miguel. Elaine Souto Queiroga, Thiago de Souza Campos e Everton de Moraes Oliveira OBJETO: suposta cobrança indevida por registro de diploma pela UFPE
10	PP Nº 02/2015 AUTO Nº: 2015.2117893 DOCUMENTO Nº: 6115178 ORIGEM: PJ de São Vicente Férrer NOTICIANTE(S): Ministério Público Federal OBJETO: apurara as condições de segurança do transporte escolar em São Vicente Férrer
11	IC Nº 095-1.2014 AUTO Nº: 2014.1730313 DOCUMENTO Nº: 4703639 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital DENUNCIANTE(S): ANÔNIMO OBJETO: apurar poluição sonora e perturbação do sossego
12	PP Nº 112.2017 AUTO Nº: 2016.2466555 DOCUMENTO Nº:

	<p>ORIGEM: 2ª PJ Camaragibe DENUNCIANTE(S): Josias Vicente de Lima OBJETO: apurar construção irregular de lombadas em logradouro</p>
13.	<p>PP Nº 2015.1874832 AUTO Nº: 2015.1874832 DOCUMENTO Nº: 5199921 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital DENUNCIANTE(S): Carla Morais OBJETO: apurar possível fraude de cobrador em ônibus da linha Jardim Brasil II</p>
14.	<p>PP Nº 022.2016 AUTO Nº: 2015.1801200 DOCUMENTO Nº: 6683685 ORIGEM: 3ª PJDC de Paulista DENUNCIANTE(S): Anônimo OBJETO: apurar irregularidades na ILPI Irmã Izabel</p>
15.	<p>IC Nº 06.2010 AUTO Nº: 2012.643194 DOCUMENTO Nº: 1275278 ORIGEM: 1ª PJ de Vitória de Santo Antão DENUNCIANTE(S): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM OBJETO: apurar extração irregular de granito em pedra</p>
16.	<p>IC Nº 05.2010 AUTO Nº: 2012.638142 DOCUMENTO Nº: 1263482 ORIGEM: 1ª PJ de Vitória de Santo Antão DENUNCIANTE(S): Maria José Padilha OBJETO: apurar irregularidades no Zoológico de Vitória de Santo Antão</p>
17	<p>PP Nº 044/17 AUTO Nº: 2017.2586523 DOCUMENTO Nº: 8009271 ORIGEM: 26ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: apurar contratação de empresa para prestar serviços de contabilidade ainda que existentes candidatos aprovados em concurso</p>
18.	<p>PP Nº 2018/388092 AUTO Nº: 2018.388092 DOCUMENTO Nº: 12077757 ORIGEM: 1ª PJ de Timbaúba DENUNCIANTE(S): Núcleo de Inteligência do Ministério Público - NIMPE OBJETO: apurar movimentação atípica na conta de Eduardo Henrique Gomes Ferreira</p>
19.	<p>PP Nº 106/2018 AUTO Nº: 2018.266341 DOCUMENTO Nº: 9955936 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes DENUNCIANTE(S): Polyanna Luzia Lima Marques da Silva OBJETO: apurar dificuldade de gestante em marcar consultas</p>
20.	<p>PP Nº 46/2018 AUTO Nº: 2015.2116111 DOCUMENTO Nº: 7454996 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda DENUNCIANTE(S): Ângela Maria Costa Elihimas OBJETO: apurar esgoto a céu aberto</p>

21.	PP Nº 01.2015 AUTO Nº: 2015.7953144 DOC. Nº 7454996 ORIGEM: PJ de Jupi NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: fiscalizar processo de escolha dos membros do conselho tutelar – eleições 2015
22.	IC Nº 8876927 AUTO Nº: 2017.2600657 DOC. Nº 8876927 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Associação dos Revendedores de Gás de Petrolina OBJETO: irregularidade em revenda de GLP pelo Mercadinho Auxiliadora
23.	IC Nº 13/2017 AUTO Nº: 2017.2660634 DOC. Nº 8910068 ORIGEM: 3ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE(S): Complexo Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE OBJETO: queimadas irregulares em zona de preservação ambiental (ZPC)
24.	IC Nº 16055-30 AUTO Nº: 2016.2244897 DOC. Nº 7412869 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Ivonize dos Santos Bezerra OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
25.	IC Nº 015/2016 AUTO Nº: 2016.2237369 DOC. Nº 6562814 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Maria José do Nascimento Thorpe e Jorge dos Santos Thorpe OBJETO: não realização de matrícula escolar de criança portadora de deficiência física
26.	PP Nº 2017.2747741 AUTO Nº: 2017.2747741 DOC. Nº 9125953 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Marcos Torres Barros OBJETO: negativa de empresas de ônibus em disponibilizar passagem gratuita na modalidade passe livre (transporte interestadual para deficientes)
27.	IC Nº 084/2013 AUTO Nº: 2012.656981 DOC. Nº 2695230 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Carmem Sueli Gomes Bandeira OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa deficiente
28.	IC Nº 06/2016 AUTO Nº: 2014.1530462 DOC. Nº 8148377 ORIGEM: 3ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Jorge Tadeu M. Ferreira e Jaciara de França Vasconcelos OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa deficiente
29.	IC Nº 69085565 AUTO Nº 2015.1942675

	DOC. Nº 69085565 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Samanda Passos Ribeiro OBJETO: possível irregularidade no serviço de transporte coletivo no bairro Cohab Massagano
30.	IC Nº 002/07-2015 AUTO Nº 2015.1839964 DOC. Nº 69085565 ORIGEM: 21ª PJ Criminal da Capital NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: garantia do direito à educação aos reeducandos do PIG
31.	PP Nº 2018.33.015 AUTO Nº 2018.114181 DOC. Nº 9414278 ORIGEM: 33ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): 3ª PJDC da Capital OBJETO: omissão do CT da RPA-05 em acompanhar família de alunos que abandonaram a Escola Municipal Santa Edwiges
32	PP Nº 5820599 AUTO Nº 2015.1997491 DOC. Nº 5820599 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: preço diferenciado no pagamento com cartão de crédito
33	PP Nº 060/16 AUTO Nº 2014.1655881 DOC. Nº 7549668 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): Adelaide Maraia Ferreira OBJETO: construção de um muro no entorno da Vila Olímpica
34	PP Nº 02.2018 AUTO Nº 2017.27288758 DOC. Nº 9038319 ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: acompanhar vistoria da Defesa civil em prédios com risco de desabamento
35	IC Nº 16115-30 AUTO Nº 2017.2332983 DOC. Nº 7740384 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Odilon Rufino de Oliveira filho OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
36	PP Nº 101.2018 AUTO Nº: 2017.2710809 DOC. Nº 9947983 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Arlindo Luiz de Freitas OBJETO: fornecimento de tratamento terapêutico individual ao noticiante
37	IC Nº 065/2016 AUTO Nº: 2012.979879 DOC. Nº 6587371 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu

	NOTICIANTE(S): Anônimo (Disque 100) OBJETO: situação de risco e vulnerabilidade de criança
38	PP Nº 011/2018 AUTO Nº: 2017.2862227 DOC. Nº 9928344 ORIGEM: 2ª PJDC de Caruaru NOTICIANTE(S): Rosimery Maria da Silva e Esnande Quirino da Silva OBJETO: descumprimento de normas de acessibilidade pela Associação das Empresas de Transporte de Passageiros de Caruaru - AETPC
39	PP Nº 18008-4/8 AUTO Nº: 2018.218411 DOC. Nº 9897936 ORIGEM: 8ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Antônio Carlos Cardoso OBJETO: Assegurar o direito das pessoas com deficiência à acessibilidade comunicacional em libras
40	IC Nº 006-1.2012 AUTO Nº: 2012.612603 DOCUMENTO Nº: 5317872 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital DENUNCIANTE(S): Anônimo OBJETO: apurar poluição sonora e perturbação do sossego
41	IC Nº 083/2016 AUTO Nº 2012.847150 DOC. Nº 6595497 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu NOTICIANTE(S): Conselho Tutelar de Igarassu OBJETO: situação de risco e vulnerabilidade de adolescente
42	IC Nº 096/2016 AUTO Nº 2013.1186723 DOC. Nº 6598638 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: apurar exploração sexual infantil em Igarassu
43	PP Nº 070/2014 AUTO Nº 2014.1770004 DOC. Nº 4824957 ORIGEM: 32ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): CAOP Infância e Juventude OBJETO: investigar entidade que executa apenas educação formal, mas se encontra com registro no COMDICA
44	IC Nº 083/16 AUTO Nº 2014.1774714 DOC. Nº 7234064 ORIGEM: 1ª PJDC de Olinda – Direitos Humanos NOTICIANTE(S): Graciela Alves dos Santos, Adair Alves dos Santos e Alcides Alves dos Santos OBJETO: perturbação do sossego de pessoas idosas
45	IC Nº 17114-30 AUTO Nº: 2017.2751188 DOC. Nº 9375483 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Maria Iza de Araújo da Silva

	OBJETO: situação de negligência de pessoa idosa
46	IC Nº 6197997 AUTO Nº: 2015.1880123 DOC. Nº 6197997 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Cícero Romão de Souza OBJETO: ausência de cobertura em paradas de ônibus do bairro São Gonçalo, em Petrolina
47	IC Nº 4756185 AUTO Nº: 2012/970978 DOC. Nº 4756185 ORIGEM: 1ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: estabelecimento comercial, com prática de prostituição e tráfico de droga, frequentado por crianças e adolescentes
48	IC Nº 012.2014 AUTO Nº 2012.813048 DOC. Nº 4767411 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu NOTICIANTE(S): CREAS de Igarassu OBJETO: apurar situação de risco envolvendo pessoa portadora de transtorno mental
49	PP Nº 026/2014 AUTO Nº 2014.1622415 DOC. Nº 4271556 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: apurar possível destinação de área pública em loteamentos
50	IC Nº 002.2016 AUTO Nº 2014.1622838 DOC. Nº 6343534 ORIGEM: PJ de Itaíba NOTICIANTE(S): Ministério Público do Trabalho OBJETO: apurar trabalho infantil na feira livre de Itaíba/PE
51	IC Nº 001-2.2009 AUTO Nº 2011.56364 DOC. Nº 907425 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: degradação da Praça Salgado Filho, cujos jardins foram projetados por Burle Marx
52	IC Nº 052/2018 AUTO Nº: 2018.247601 DOC. Nº 9875415 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Abaixo-assinado (sigilo) OBJETO: poluição sonora provocada por terreiro de umbanda

Nº	Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
1.	IC Nº 20/2018 ARQUIMEDES nº 2015/1.950.420 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Goiana NOTICIANTE: CREAS Goiana. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade do(a) idoso(a) João Francisco Alves.
2.	IC nº 2015/1.915.770 ARQUIMEDES nº 2015/1.915.770 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Água Preta NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: acúmulo ilícitos de cargos por Claudecy Rosalvo na Prefeitura de Água Preta.
3.	IC Nº 19/2016 ARQUIMEDES nº 2012/973.085 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Goiana NOTICIANTE: Érica Pereira dos Santos. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade da pessoa com deficiência Maria Lucinda dos Santos.
4.	PP Nº 36/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.518.370 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: Júlio César Silva de Oliveira. OBJETO: poluição ambiental e sonora pela empresa Metalúrgica METACAL.
5.	PP Nº 01/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.825.872 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São Joaquim do Monte NOTICIANTE: Conselho tutelar OBJETO: situação de risco da criança A.G.S. e irmãos, por negligência de pais alcoólatras.
6.	IC Nº 2012/603.076 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício OBJETO: irregularidades na prestação de serviços de transporte na região metropolitana do Recife. EMENTA: IC. Transporte. Irregularidades na prestação de serviços de transporte na região metropolitana do Recife. Acompanhamento ao longo dos anos. Objeto muito amplo. Portaria CNMP nº 271/2017 sobre a duração dos ICs. Arquivamento. Homologação.
7.	PP Nº 63/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.690.914 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: demora na inauguração do PSF Santa Felicidade, que está pronto há dois

	anos.
8.	PP Nº 17.034-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.593.386 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID de Capital NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: situação de vulnerabilidade do(a) idoso(a) Rubens. (Conselheira Luciana)
9.	PP Nº 98/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.693.784 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª e 34ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: exigência de requisição por médico especialista de ressonância magnética pelo Hospital Getúlio Vargas.
10.	PP Nº 17.013-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.539.195 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: Secretaria de Direitos Humanos da PCR. OBJETO: situação de vulnerabilidade do(a) idoso(a) Helena de Santana e José Braz de Santana, cujo filho é alcoólatra. (Conselheira Luciana)
11.	PP Nº 15.235-30 ARQUIMEDES nº 2015/2.036.327 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: Rodrigo Chaves de Barro Leal. OBJETO: ausência de acessibilidade no Edifício Cristina. (Conselheira Luciana)
12.	IC Nº 33/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.410.054 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Abreu e Lima NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: processo de destaque com indícios de irregularidade em contrato administrativo prorrogado até 2009 pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.
13.	PP Nº 2016/2.344.839 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Catende CURADORIA: Patrimônio público NOTICIANTE: Ministério Público do Trabalho/Caruaru OBJETO: Ausência de depósitos do FGTS pela Prefeitura de Catende.
14.	PP Nº 01/2011 ARQUIMEDES nº 2016/2.286.018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital (Fernando de Noronha) NOTICIANTE: de ofício.

	OBJETO: favelização da ilha de Fernando de Noronha.
15.	IC Nº 07/2016 ARQUIMEDES nº 2012/786.475 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Abreu e Lima NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: construção irregular de obra de quadra na Escola São Mateus, em 2010.
16.	IC Nº 59/2019 ARQUIMEDES nº 2018/219.601 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: invasão de área pública na Rua D2, linha férrea, Vila Kennedy.
17.	PP Nº 02/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.925.182 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Glória do Goitá NOTICIANTE: Movimento “Glória contra a Violência”. OBJETO: dano ambiental por corte de vários pés de pau-brasil durante a construção da Biblioteca do SESI na Praça Brasil 500 anos.
18.	IC Nº 2015/1.945.270 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Palmares NOTICIANTE: Vereadora Luciana de Macedo de Miranda. OBJETO: ausência de oferta de medicamentos e pessoal nos postos de saúde da Prefeitura Municipal Palmares.
19.	IC Nº 08/2016 ARQUIMEDES nº 2015/1.968.723 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: CREFITO OBJETO: ausência de atendimentos aos usuários de plano de saúde por fisioterapeutas que não recebam valor da RNPF – referencial nacional de procedimentos fisioterapêuticos.
20.	IC nº 11.016-4/7 ARQUIMEDES nº 2012/634.410 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Manuela Modesto Dantas. OBJETO: acessibilidade para cadeirantes nos táxis de Recife.
21.	PP Nº 30/2019 ARQUIMEDES nº 2019/43.293 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: ANÔNIMO OBJETO: irregularidades na montagem dos camarotes para o Galo da Madrugada na Praça Sérgio Loreto. (Participação da Conselheira Lizandra)

22.	<p>PP Nº 7.453.537 – 14/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.379.767 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: CREAS URUAS. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Terezinha da Conceição.</p>
23.	<p>PP Nº 76/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.399.590 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: José Joaquim de Santana. OBJETO: Maus tratos à pessoa idosa José Joaquim de Santana.</p>
24.	<p>IC Nº 04/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.097.760 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Pesqueira NOTICIANTE: Rodrigo Ângelo da Silva e outros. OBJETO: irregularidades na eleição do cargo de Conselheiro Tutelar de Pesqueira, 2016/2019.</p>
25.	<p>PP Nº 05/2012 ARQUIMEDES nº 2012/960.723 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Maraial NOTICIANTE: Benedito Afonso de Oliveira. OBJETO: ausência de realização de cirurgia pela Secretaria de Saúde de Maraial.</p>
26.	<p>PP Nº 7.847.447 ARQUIMEDES nº 2016/2.459.027 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Espedito Antônio Damasceno. OBJETO: ausência de disponibilização de medicamento talidomida pela Prefeitura Municipal de Petrolina.</p>
27.	<p>PP Nº 03/2017 ARQUIMEDES nº 2014/1.682.835 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São Joaquim do Monte NOTICIANTE: Conselho tutelar OBJETO: situação de risco da criança V.S.M, vítima de abuso sexual pelo padastro.</p>
28.	<p>IC Nº 2013/993.790 ARQUIMEDES nº 2013/993.790 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Vicência NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: poluição ambiental em relação ao lixão, contaminando o Rio Paji, na rodovia PE-74.</p>
29.	<p>IC Nº 66/2011 ARQUIMEDES nº 2011/105.441 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Moradores da Ilha do Chié. OBJETO: acúmulo de lixo pela EMLURB nas proximidades da Rua Pereira Passos,</p>

	com a Avenida Agamenon Magalhães, em 2006.
30.	IC Nº 18/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.185.669 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Condomínio Enseada do Mar. OBJETO: poluição sonora e ambiental no estabelecimento comercial Boa Loft, no Pina.
31.	NF Nº 2017/2.536.422 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: Maria Célia Correia Soares. OBJETO: negativa de realização de exame em criança.
32.	PP Nº 05/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.611.946 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Palmeirina NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: desvio de água de poço artesiano na Baixa Grande.
33.	IC Nº 07/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.689.740 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Comissão de Lideranças do Pina OBJETO: diversas reivindicações de melhoria urbana demandadas em 2014 à Prefeitura da Cidade do Recife. (Conselheira Lizandra)
34.	NF Nº 2015/1.838.882 ARQUIMEDES nº 2016/2.489.129 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Ipojuca OBJETO: análise de arquivamento implícito de crime ambiental perpetrado por José Janguê Bezerra Diniz.
35.	IC Nº 43/2019 ARQUIMEDES nº 2019/247.934 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital NOTICIANTE: ANÔNIMO OBJETO: construção de escada em passeio público na Rua Visconde de Porto Seguro, 76, San Martin. (Participação da Conselheira Lizandra)
36.	IC Nº 010/2014 ARQUIMEDES nº 2013/1.391.732 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Bodocó CURADORIA: PPS. NOTICIANTE: Cláudia Carvalho Coutinho Martins e outros. OBJETO: Irregularidades na construção e entrega de casas populares financiadas por meio do Programa Minha Casa, Minha vida, no Município de Granito/PE.

37.	<p>IC Nº 03/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.643.986 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Taquaritinga do Norte NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: ausência de pagamento dos salários dos médicos e demais servidores do Hospital Geral Severino Pereira Silva.</p>
38.	<p>IC Nº 011/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.715.919 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Altinho CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Altinho OBJETO: Irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios para a Unidade Mista de Saúde e merenda escolar da rede municipal de ensino, nos exercícios financeiros de 2013 e 2014, da Prefeitura Municipal de Altinho.</p>
39.	<p>IC Nº 3/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.506.643 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: utilização de carros oficiais da Farmácia do Estado de Pernambuco para fins particulares.</p>
40.	<p>PP Nº 33/2016 ARQUIMEDES 2015/1.972.353 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Janaína Pereira da Silva. OBJETO: ausência de disponibilização do medicamento gedeon pela Farmácia do Estado.</p>
41.	<p>PA Nº 122003PA160-1 ARQUIMEDES nº 2012/650.629 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Vereador Luiz Helvécio. OBJETO: poluição sonora e ambiental pela Exposição de Animais no Cordeiro.</p>
42.	<p>PP Nº 133/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.815.611 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: NAVV/Prefeitura. OBJETO: situação de vulnerabilidade do(a) idoso(a) Maria Alcântara de Oliveira.</p>
43.	<p>PP Nº 06/2011 ARQUIMEDES nº 2011/573.516 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: ANP. OBJETO: funcionamento irregular de posto de gasolina, na Av. Presidente Kennedy.</p>

	em 2009.
44.	PP Nº 07/2014 ARQUIMEDES nº 2013/1.334.138 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: Marcelo José Santos Souto Maior. OBJETO: utilização, por servidores da Prefeitura Municipal de Caruaru, de informação privilegiada sobre novo local da Feira da Sulanca para especulação imobiliária.
45.	IC Nº 2006.32.030 ARQUIMEDES nº 2011/68.620 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: irregularidades no Sistema de Localização de Crianças Desaparecidas em Pernambuco.
46.	PP Nº 2014/1.512.235 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Moreno NOTICIANTE: MPF. OBJETO: Irregularidades na prestação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Moreno.
47.	IC Nº 2014/1.714.728 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID São Lourenço da Mata NOTICIANTE: José Francisco Pereira Sobrinho. OBJETO: Irregularidades na contratação dos serviços de reforma do Hospital Petronila Campos.
48.	IC Nº 05/2003 ARQUIMEDES nº 2012/876.971 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ibirajuba NOTICIANTE: CAOP PPS. OBJETO: Irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 234/1998 celebrado entre a Associação da Comunidade do Sítio Malhada e o PRORURAL.
49.	IC nº 72/2016 ARQUIMEDES nº 2016/1.374.298 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: acúmulo ilícitos de cargos por Adriano Queiroz da Silva na PCR e outro na PMPE.
50.	IC Nº 78/2013 ARQUIMEDES nº 2012/870.624 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São Bento do Una NOTICIANTE: de ofício.

	OBJETO: uso de ônibus escolar para transporte de pacientes doentes pela Prefeitura Municipal de São Bento do Una.
51.	PP Nº 9/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2.073.489 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Caetés NOTICIANTE: Ministério Público do Trabalho/Caruaru OBJETO: Ausência de pagamentos de verbas a gari pela Prefeitura de Catende.
52.	IC Nº 112/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.409.087 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: ausência de realização de concurso para professor de espanhol, com a contratação de temporários.
53.	IC Nº 04/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.692.485 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Com Conselho NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Acompanhar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos no Município de Terezinha.
54.	PP Nº 10.231.181 ARQUIMEDES nº 2016/2.295.740 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Santa Maria da Boa Vista NOTICIANTE: Conselho Tutelar. OBJETO: Irregularidades na infraestrutura do Conselho Tutelar pela omissão da Prefeitura Municipal.
55.	IC Nº 51/2016 ARQUIMEDES nº 2016/1.647.869 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID de Olinda NOTICIANTE: Disque denúncia. OBJETO: Maus tratos à pessoa idosa Antônio Urbano da Silva.
56.	PIP Nº 02/2007 ARQUIMEDES nº 2014/1.706.457 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Trindade NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: Irregular no funcionamento do Clube ARCT.

Nº	Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	IC Nº 040/2017 AUTO Nº: 2017.2646231 DOCUMENTO Nº: 8828843 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho

	ASSUNTO: Promoção de Arquivamento*
2.	IC Nº 004/2016 AUTO Nº: 2014.1435849 DOCUMENTO Nº: 6804129 ORIGEM: PJ de Madre de Deus ASSUNTO: Promoção de Arquivamento*
3.	IC Nº 159.2015 AUTO Nº: 2015.2119608 DOCUMENTO Nº: 6195546 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paulista ASSUNTO: Promoção de arquivamento
4.	IC Nº 006/06 AUTO Nº: 24729 DOCUMENTO Nº: 161440 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Associação dos Moradores de Salgadinho ASSUNTO: Promoção de arquivamento
5.	PP Nº 14/2017 AUTO Nº: 2017.2660649 DOCUMENTO Nº: 8261987 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Câmara Municipal de Garanhuns ASSUNTO: Promoção de arquivamento
6.	IC Nº 04.2013 AUTO Nº: 2013.1130321 DOCUMENTO Nº: ORIGEM: 2ª PJ de Serra Talhada INTERESSADO(S): Gilson Pereira Leite (vereador) ASSUNTO: Promoção de arquivamento
7.	PP Nº 08/2015 AUTO Nº: 2015.1901360 DOCUMENTO Nº: 5510143 ORIGEM: 1ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Equipe Interprofissional da Vara da Infância da Comarca de Olinda ASSUNTO: Promoção de arquivamento
8.	IC Nº 051/2017 AUTO Nº: 2017.2676090 DOCUMENTO Nº: 8493670 ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Empresa de Ônibus São Cristóvão ASSUNTO: Promoção de arquivamento
9.	PP Nº 36/2017 AUTO Nº: 2017.2639183 DOCUMENTO Nº: 8113215 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Bárbara Germano Ferraz e Marcondes da Silva Ferraz ASSUNTO: Promoção de arquivamento
10.	PIP Nº 014/2011 AUTO Nº: 2012.20613 DOCUMENTO Nº: 819646

	ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Município de Garanhuns ASSUNTO: Promoção de arquivamento
11.	IC Nº 2015.2150032 AUTO Nº: 2015.2150032 DOCUMENTO Nº: 74191 ORIGEM: 31ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): antigos moradores do Engenho Gravatá ASSUNTO: Promoção de arquivamento
12.	IC Nº. 93/2016 AUTO Nº: 2016.2336091 DOCUMENTO Nº: 7730646 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Joelma Marques Pereira da Silva ASSUNTO: Promoção de arquivamento
13.	IC Nº. 603/2016 AUTO Nº: 2016.2484940 DOCUMENTO Nº: 8153548 ORIGEM: Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): Anônimo ASSUNTO: Promoção de arquivamento
14.	IC Nº. 004/2014 AUTO Nº: 2012.757573 DOCUMENTO Nº: 3750788 ORIGEM: 1ª PJ de Afogados de Ingazeira INTERESSADO(S): De ofício ASSUNTO: Promoção de arquivamento
15.	IC Nº 029/2015 AUTO Nº: 2015.2035250 DOCUMENTO Nº: 5799964 ORIGEM: 29ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): De ofício ASSUNTO: Promoção de arquivamento
16.	IC Nº 16007-2/7 AUTO Nº: 2016.2344032 DOCUMENTO Nº: 7893027 ORIGEM: 7ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Daniela Bastos dos Santos ASSUNTO: Promoção de arquivamento
17.	PP Nº 025/2017 AUTO Nº: 2017.2738662 DOCUMENTO Nº: ORIGEM: 2ª PJDC de Salgueiro INTERESSADO(S): Anônimo ASSUNTO: Promoção de arquivamento
18.	PP Nº 148/2018 AUTO Nº: 2019.52209 DOCUMENTO Nº: 10693107 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Cláudio Alves da Silva ASSUNTO: Promoção de arquivamento
19.	PP Nº 040/19 AUTO Nº: 2018.384241

	DOCUMENTO Nº: 10789206 ORIGEM: 15ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Anônimo ASSUNTO: Promoção de arquivamento
20.	EXPEDIENTE Nº 2017.2563971 AUTO Nº: 2017.2563971 DOCUMENTO Nº: 7800724 ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(s): Aldira Brasileiro de Vasconcelos ASSUNTO: Promoção de arquivamento
21.	INQUÉRITO CIVIL n. 001-2008 Autos Arquimedes: 2013/1106460 Documento: 2571566 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
22.	NOTÍCIA DE FATO n. 2017-2587279 Autos Arquimedes: 2017/2587279 Documento: 7893028 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de GARANHUNS
23.	NOTÍCIA DE FATO n. 2018-4897 Autos Arquimedes: 2018/4897 Documento: 9004797 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de JABOATÃO
24.	NOTÍCIA DE FATO n. 01.26.002.000191-2015-12 Autos Arquimedes: 2015/2154997 Documento: 6248867 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de CARUARU
25.	NOTÍCIA DE FATO n. 9150562 Autos Arquimedes: 2018/29905 Documento: 9150562 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de CARUARU
26.	NOTÍCIA DE FATO n. 9165235 Autos Arquimedes: 2018/35494 Documento: 9165235 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de CARUARU
27.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 019-2015 Autos Arquimedes: 2015/1929429 Documento: 5399761 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
28.	PROCEDIMENTO PREPARATORIO Nº 08-2016 AUTO Nº 2016/2389924 DOCUMENTO Nº: 7136364 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
29.	INQUÉRITO CIVIL Nº 1.05.000.000401-2013-51 AUTO Nº 2016/2419074 DOCUMENTO Nº 7239716 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
30.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 002-1/2012 AUTO Nº 2012/606423 DOCUMENTO Nº: 1194435 ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Promoção de Arquivamento

31.	INQUÉRITO CIVIL Nº 03-2010 AUTO Nº 2013/1399888 DOCUMENTO Nº: 3494264 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São José do Belmonte ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
32.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 004/2018 AUTO Nº 2018/394111 DOCUMENTO Nº: 10375400 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chã Grande. ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
33.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 005/2015 AUTO Nº 2014/1446634 DOCUMENTO Nº: 5096301 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
34.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 005/2016 AUTO Nº 2015/2012952 DOCUMENTO Nº: 6542904 ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
35.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 008/2015 AUTO Nº 2015/1877165 DOCUMENTO Nº: 5209735 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá. ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
36.	INQUÉRITO CIVIL Nº 010-2018 AUTO Nº 2015/1855765 DOCUMENTO Nº: 9886378 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Palmerina ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
37.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 039/2018 AUTO Nº 2018/296676 DOCUMENTO Nº: 10042757 ORIGEM: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
38.	INQUÉRITO CIVIL Nº 41-2013 AUTO Nº 2013/1292013 DOCUMENTO Nº: 4389223 ORIGEM: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
39.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 068/2015 AUTO Nº 2015/2028628 DOCUMENTO Nº: 6571543 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
40.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 090/2015 AUTO Nº 2011/1182216 DOCUMENTO Nº: 6021348 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns. ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
41.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 105-2007 AUTO Nº 2012/636768 DOCUMENTO Nº: 1260267

	ORIGEM:20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
42.	IC Nº 2016/2382268 AUTO Nº: 2016/2382268 DOCUMENTO Nº: 7106215 ORIGEM: 31ª Promotoria de Justiça De Defesa da Cidadania da Capital – Função Social da Propriedade Rural ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
43.	INQUÉRITO CIVIL Nº 13114-30 AUTO Nº 2013/1227108 DOCUMENTO Nº: 3870379 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
44.	INQUÉRITO CIVIL Nº 5716979 AUTO Nº 2011/10831 DOCUMENTO Nº 5716979 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Petrolina ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
45.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 8867305 AUTO Nº 2017/2599999 DOCUMENTO Nº: 7945006 ORIGEM:4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
46.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 002/2018 AUTO Nº 2017/2720179 DOCUMENTO Nº: 9788953 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ibirajuba ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
47.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 003/2014 AUTO Nº 2014/1426743 DOCUMENTO Nº: 5004535 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
48.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 026/2016 AUTO Nº 2016/2287740 DOCUMENTO Nº: 6771186 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
49.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 115/2016 AUTO Nº 2016/2309471 DOCUMENTO Nº: 6823512 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
50.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 166/2015 AUTO Nº 2015/2111385 DOCUMENTO Nº: 6203737 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns ASSUNTO: Promoção de Arquivamento

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	IC 2005.32.007 Autos Arquimedes nº: 2007/5413 Guia (Lote): 2020/2322010 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE
2.	IC 074-1/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1244789 Guia (Lote): 2020/2299273 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
3.	IC 002/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1389949 Guia (Lote): 2019/2006088 Órgão de Execução: PJ DE ITAÍBA
4.	IC 015/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2313345 Guia (Lote): 2020/2303297 Órgão de Execução: 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – EDUCAÇÃO
5.	IC 096/16-16ª Autos Arquimedes nº: 2016/2315338 Guia (Lote): 2020/2271305 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR
6.	IC 005/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/30599 Guia (Lote): 2020/2324297 Órgão de Execução: 2ª PJ DE CARPINA
7.	IC 007/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/280277 Guia (Lote): 2020/2270776 Órgão de Execução: PJ DE ITAMBÉ Noticiante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ Interessado: A SOCIEDADE
8.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL 001/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2429259 Guia (Lote): 2020/2286986 Órgão de Execução: PJ ELEITORAL COM ATUAÇÃO NA 128ª ZONA ELEITORAL Noticiante: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA Interessado: A SOCIEDADE
9.	IC 074-1/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1244789 Guia (Lote): 2020/2299273 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
10.	IC 2005.32.007 Autos Arquimedes nº: 2007/5413 Guia (Lote): 2020/2322010 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE
11.	IC 003/2013 (DOC 3474928)

	Autos Arquimedes nº: 2013/1394470 Guia (Lote): 2019/2111538 Órgão de Execução: PJ DE ANGELIM Noticiante: DE OFÍCIO Interessado: A SOCIEDADE
12.	IC 051-1/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1087805 Guia (Lote): 2019/2111538 Órgão de Execução: 12ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
13.	IC 010/16-19ª (DOC 11474894) Autos Arquimedes nº: 2016/2305606 Guia (Lote): 2019/2111538 Órgão de Execução: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR Noticiante: DÉBORA LINS DOS SANTOS SILVA Interessado: HAPVIDA
14.	PP 103/2019 (DOC 11479162) Autos Arquimedes nº: 2019/211393 Guia (Lote): 2019/2111538 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: ESCOLA MUNICIPAL VISCONDE DE SUASSUNA
15.	IC 005/2013 (DOC 3396243) Autos Arquimedes nº: 2013/1330489 Guia (Lote): 2019/2111538 Órgão de Execução: PJ DE CUMARU Noticiante: DE OFÍCIO Interessado: A SOCIEDADE
16.	PP 068/2018 (DOC 11481990) Autos Arquimedes nº: 2018/143267 Guia (Lote): 2019/2111538 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: ERNANDE XAVIER DE BRITO Representado: SASSEPE
17.	IC 002-1/2011 (DOC 855623) Autos Arquimedes nº: 2011/34736 Guia (Lote): 2019/2111538 Órgão de Execução: 12ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: SERGIO KELNER SILVEIRA Representado: BAR EMPÓRIO MARÍTIMO
18.	IC 039/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/249368 Guia (Lote): 2019/2111538 Órgão de Execução: 17ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR Noticiante: FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR Representado: DUARTE CONSTRUÇÕES

19.	PP 044/2018 (DOC 9326393) Autos Arquimedes nº: 2017/2870041 Guia (Lote): 2020/2269284 Órgão de Execução: 26ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Interessado: A SOCIEDADE Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO
20.	IC 054/15-17ª (DOC 8387579) Autos Arquimedes nº: 2015/2067084 Guia (Lote): 2020/2269284 Órgão de Execução: 17ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR Noticiante: MAURICÉA CARDOSO DA SILVA Interessado: UNIMED
21.	IC 010/2014 (DOC 4359432) Autos Arquimedes nº: 2014/1647357 Guia (Lote): 2020/2269284 Órgão de Execução: PJ DE INAJÁ Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
22.	PP 009/2018 (DOC 9189095) Autos Arquimedes nº: 2018/5645 Guia (Lote): 2020/2269284 Órgão de Execução: 1ª PJ DE CARPINA Noticiante: DENUNCIA ANÔNIMA Interessado: ISA GALVÃO
23.	PP 011/2018 (DOC 9307565) Autos Arquimedes nº: 2017/2867973 Guia (Lote): 2020/2269284 Órgão de Execução: 1ª PJ DE CARPINA Noticiante: ZILMAR GOMES DE SOUZA Interessado: ISaura GOMES DE SOUZA
24.	IC 035/2009 Autos Arquimedes nº: 2012/694401 Guia (Lote): 2020/2269284 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VILAS ARQUITETA MARIA LÚCIA E ALIANÇA Representado: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – CTTU
25.	PP 068/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2216134 Guia (Lote): 2020/2269284 Órgão de Execução: 2ª PJ DE CAMARAGIBE Noticiante: ADALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
26.	IC 051/2010 (DOC 1524869) Autos Arquimedes nº: 2010/28278 Guia (Lote): 2020/2269284 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: AMANDA GABRIELLE DE QUEIROZ SILVA Representado: COMPESA

27.	PP 014/2017 (DOC 8879682) Autos Arquimedes nº: 2017/2799712 Guia (Lote): 2020/2269284 Órgão de Execução: 1ª PJ DE CARPINA Noticiante: NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA Interessado: AUGUSTO GOMES DO SANTO FILHO
28.	IC 103/2019 (DOC 1602204) Autos Arquimedes nº: 2012/768821 Guia (Lote): 2020/2286986 Órgão de Execução: 27ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: RANI RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
29.	IC 059/2014 (DOC 5049167) Autos Arquimedes nº: 2013/1408589 Guia (Lote): 2020/2286986 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: MORADORES DA VILA BONANZA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
30.	IC 005/2016 (DOC 7437157) Autos Arquimedes nº: 2016/2201983 Guia (Lote): 2020/2286986 Órgão de Execução: 33ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: CONSELHO TUTELAR Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
31.	IC 010/2016 (DOC 6395239) Autos Arquimedes nº: 2013/1152091 Guia (Lote): 2020/2286986 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO Representado: EXPRESS FIAT LTDA
32.	IC 024/2016 (DOC 8961416) Autos Arquimedes nº: 2015/2026196 Guia (Lote): 2020/2286986 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS Interessado: MARIA DE LOURDES DA SILVA
33.	IC 003/2016 (DOC 6477580) Autos Arquimedes nº: 2011/287505 Guia (Lote): 2020/2286986 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: MARIA LENIRA DE OLIVEIRA Interessado: EVA DE CARVALHO
34.	PP 006/2013 (DOC 2662911) Autos Arquimedes nº: 2013/1053787 Lote (Guia): 2020/2286986 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: CECÍLIA FERREIRA DA SILVA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35.	IC 2011.32.057 (DOC 3564561) Autos Arquimedes nº: 2011/576274

	<p>Lote (Guia): 2020/2286986 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE Noticiante: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL Representado: CONSELHO TUTELAR RPA-04</p>
36.	<p>PP 019/2018 (DOC 10576527) Autos Arquimedes nº: 2018/243168 Guia (Lote): 2020/2286986 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS VILAS ARQUITETA MARIA LÚCIA E VILA ALIANÇA Representado: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU</p>
37.	<p>PP 019/2018 (DOC 10576527) Autos Arquimedes nº: 2018/243168 Guia (Lote): 2020/2286986 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS VILAS ARQUITETA MARIA LÚCIA E VILA ALIANÇA Representado: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU</p>
38.	<p>IC 009/2005 Autos Arquimedes nº: 2012/768761 Guia (Lote): 2020/2270633 Órgão de Execução: 26ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Interessado: A SOCIEDADE Representado: COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS E DARK SERVIÇOS LTDA</p>
39.	<p>IC 038/2016 (DOC 6710349) Autos Arquimedes nº: 2016/2270232 Guia (Lote): 2020/2322010 Órgão de Execução: 27ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES</p>
40.	<p>IC 2017/2602360-S (DOC 9919595) Autos Arquimedes nº: 2017/2602360 Guia (Lote): 2020/2270776 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA DE MOBILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS DE PAULISTA</p>
41.	<p>IC 13.015-0/7 (DOC 4551422) Autos Arquimedes nº: 20130/1191739 Guia (Lote): 2020/2270776 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS Noticiante: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS Interessado: A SOCIEDADE</p>
42.	<p>IC 001/1997 (DOC 6356278) Autos Arquimedes nº: 2012/879903 Guia (Lote): 2020/2270776</p>

	<p>Órgão de Execução: PJ DE VENTUROSA Interessado: A SOCIEDADE Representado: JOSINEI FRANCISCO BEZERRA E OUTROS</p>
43.	<p>IC 16024-30 Autos Arquimedes nº: 2016/2215565 Guia (Lote): 2020/2270776 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: COORDENAÇÃO DA SAÚDE DO IDOSO Interessado: OTÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO</p>
44.	<p>IC 022/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2619004 Guia (Lote): 2020/2270776 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A SOCIEDADE Representado: RITA DE CÁSSIA SOUZA SILVA</p>
45.	<p>IC 107/2016 Autos Arquimedes nº: 2012/768674 Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU Noticiante: NAURIJONES JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA Representado: CONSELHO TUTELAR DE IGARASSU</p>
46.	<p>IC 024/2018 (DOC 9552603) Autos Arquimedes nº: 2017/2690957 Guia (Lote): 2020/2270776 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: DENUNCIA ANÔNIMA Representado: ASCENDINO EUPÍDIO FARIAS</p>
47.	<p>IC 017/2016 (DOC 7243000) Autos Arquimedes nº: 2014/1435180 Lote (Guia): 2020/2299273 Órgão de Execução: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Noticiante: GERUSA MARIA DA SILVA Representado: JUANICE CAETANO DOS SANTOS</p>
48.	<p>IC 051/2019 (DOC 10628319) Autos Arquimedes nº: 2012/877087 Lote (Guia): 2020/2322010 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS</p>
49.	<p>PP 032/2017 (DOC 8386819) Autos Arquimedes nº: 2016/2480453 Guia (Lote): 2020/2322010 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Representado: CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER</p>
50.	<p>IC 097/2018 (DOC 10366424) Autos Arquimedes nº: 2018/68445 Lote (Guia): 2019/2183559 Órgão de Execução: 14ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Interessado: A SOCIEDADE Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO</p>
51.	<p>IC 059/2017 (9091813) Autos Arquimedes nº: 2017/2721732</p>

	<p>Guia (Lote): 2020/2322010 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: FRANCEILTON EDMUNDO GONDIM</p>
52.	<p>IC 005/2017 (DOC 9091813) Autos Arquimedes nº: 2013/1112949 Guia (Lote): 2020/2322010 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: ADEVAL HOLANDA DE DEUS</p>
53.	<p>IC 178/2016 (7469397) Autos Arquimedes nº: 2016/2465727 Guia (Lote): 2020/2322010 Órgão de Execução: 14ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE</p>

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 019/2020

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de papel Sulfite A4 para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

Empresa:	HUMAITÁ COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELLE		
CNPJ:	36.214.108/0001-24	Inscrição Estadual:	083.633.77-4
Endereço:	Rua Duque de Caxias, 721 loj 04-B, Interlagos- Linhares ES. CEP: 29.903-159		
Telefone/FAX:	(27) 3373-5014/99931-2120	E-mail:	Humaita.distribuidora@hotmail.com
Representante:	JEAN CARLO DADALTO		
Identidade:	859.816	Órgão Exp.:	SPTC/ES
CPF:	004.103.807-09		

LOTE(S): 1 A (cota principal) e 1B (Cota Reservada)

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1A	322696-4	Papel Sulfite 75g/m2 alcalino tipo A-4, medindo 210mmx297mm - na cor branca, embalagem 100% bopp - bio propietileno orientado, com rastreabilidade e origem de insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável de acordo com a norma abnt nbr 14790 (cerflor) ou com o padrão fsc-std-40-004 v2-1, comprovados por certificado de cadeia de custódia e/ou selo de cadeia de custódia do cerflor ou do fsc apostado à embalagem. Marcas de referência: internacional Paper Chamex, EcoQuality, Suzano ou superior em qualidade.	ONE/SUZANO	RESMA C/ 500 FL	15.000	14,86	222.900,00
1B	322696-4	Papel Sulfite 75g alcalino tipo A-4, medindo 210mmx297mm - na cor branca, embalagem 100% bopp - bio propietileno orientado, com rastreabilidade e origem de insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável de acordo com a norma abnt nbr 14790 (cerflor) ou com o padrão fsc-std-40-004 v2-1, comprovados por certificado de cadeia de custódia e/ou selo de cadeia de custódia do cerflor ou do fsc apostado à embalagem. Marcas de referência: internacional Paper Chamex, EcoQuality, Suzano ou superior em qualidade.	ONE/SUZANO	RESMA C/ 500 FL	5.000	14,86	74.300,00
VALOR TOTAL PARA A EMPRESA							297.200,00

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 297.200,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2019/2021

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 005/2020

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, II e 11 da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 03/08/2020, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade virtual, nas seguintes Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

COMARCA	ÓRGÃO
BELÉM DE SÃO FRANCISCO/ITACURUBA	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA
BELÉM DE SÃO FRANCISCO/ITACURUBA	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA
CAMARAGIBE	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
CAMARAGIBE	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
CAMARAGIBE	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
CAMARAGIBE	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
CAMARAGIBE	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
CAMARAGIBE	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
FLORES/CALUMBI	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
FLORESTA/CARNAUBEIRA DA PENHA	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA
FLORESTA/CARNAUBEIRA DA PENHA	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA
JABOATÃO DOS GUARARAPES	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
JABOATÃO DOS GUARARAPES	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
MIRANDIBA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
PETROLÂNDIA/JATAOBÁ	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
RECIFE	44º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
RECIFE	43º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
RECIFE	36º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	13ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	6ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	12ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	22ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
SERRA TALHADA	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA
SERRA TALHADA	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA
TACARATU	PROMOTORIA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2019/2021

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista prevista no art. 24, II da Resolução RES-CGMP nº 002/2020:

COMARCA	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	05/10/2020	13ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	13h às 16h
RECIFE	05/10/2020	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA	9h às 12h
SERRA TALHADA	05/10/2020	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 12h
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	06/10/2020	6ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	13h às 16h
RECIFE	06/10/2020	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA	9h às 12h
SERRA TALHADA	06/10/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 12h
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	08/10/2020	2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
RECIFE	08/10/2020	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA	9h às 12h
FLORES/CALUMBI	08/10/2020	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 12h
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	13/10/2020	9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	13h às 16h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	13/10/2020	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	9h às 12h
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	13/10/2020	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 12h
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	15/10/2020	4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	15/10/2020	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	9h às 12h
MIRANDIBA	15/10/2020	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 12h
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	19/10/2020	1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	13h às 16h
CAMARAGIBE	19/10/2020	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	9h às 12h
BELÉM DE SÃO FRANCISCO/ITACURUBA	19/10/2020	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 12h
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	20/10/2020	7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	13h às 16h
CAMARAGIBE	20/10/2020	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	9h às 12h
BELÉM DE SÃO FRANCISCO/ITACURUBA	20/10/2020	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 12h
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	22/10/2020	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
CAMARAGIBE	22/10/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	9h às 12h
FLORESTA/CARNAUBEIRA DA PENHA	22/10/2020	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 12h
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	26/10/2020	8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	13h às 16h
CAMARAGIBE	26/10/2020	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
FLORESTA/CARNAUBEIRA DA PENHA	26/10/2020	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 12h
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	27/10/2020	12ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	13h às 16h
CAMARAGIBE	27/10/2020	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
PETROLÂNDIA/JATAOBÁ	27/10/2020	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 12h
RECIFE - 2ª INSTÂNCIA	29/10/2020	22ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
CAMARAGIBE	29/10/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
TACARATU	29/10/2020	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 12h

De acordo com o art. 18, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

A audiência pública de que trata o art. 13 da prefalada Resolução será realizada no dia 01/10/2020, das 14h30 às 16h30, por vídeoconferência (Google Meet), cabendo aos interessados em apresentar eventuais reclamações quanto à atuação funcional ou à conduta pública e privada dos membros do Ministério Público, solicitar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o link de acesso remoto por meio do endereço eletrônico mppecg@mppe.mp.br ou pelo telefone (81) 3182-7071.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Cristiane Maria Caitano da Silva, Patrícia de Fátima Oliveira Torres, Tatiana de Souza Leão Araújo, Marco Aurélio Farias da Silva, Rinaldo Jorge da Silva e João Alves de Araújo, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 20 de agosto de 2020.

Alexandre Augusto Bezerra
Corregedor-Geral